

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL.....	02
Atos Oficiais CODAU	03
Atos Oficiais COHAGRA	09
Atos Oficiais IPSERV	10
Atos Oficiais PROCON.....	11
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA	12
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	13
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14
Atos Oficiais PMU	14

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria Municipal de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**PORTARIA**

PORTARIA N.º 3755/2017

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **LUIZ HUMBERTO DUTRA**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:**Art. 1º** - Exonera o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Franco Cartafina Gomes**:**GUILHERME MAIA JORGE****Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Outubro de 2017.**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Uberaba, 24 de Outubro de 2017.

Luiz Humberto Dutra
Vereador/Presidente**RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 3.588

Dispõe sobre a transferência para o dia 15 e 22 de dezembro as Reuniões Ordinárias dos dias 11 e 12, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam transferidas para os dias 15 e 22 de dezembro as Reuniões Ordinárias dos dias 11 e 12, respectivamente, dentro do período mensal em exercício.**Parágrafo único** - As Reuniões Ordinárias do mês de dezembro de 2017 serão realizadas nos dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 25 de outubro de 2017.

Luiz Humberto Dutra
Vereador
Presidente**PARA CONHECIMENTO PÚBLICO – LEI MUNICIPAL Nº 10.633/2008**

PROJETO DE LEI Nº 378/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Ponte Alta, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Ponte Alta, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter comunitária, fundada em 13 de maio de 2011, que tem por finalidades:

- I - defender e promover, junto aos Poderes Públicos Municipais, os interesses e o desenvolvimento de comunidades;
- II - apoiar as manifestações culturais e incentivar a instrução em todos os seus níveis;
- III - desenvolver ações voltadas para a Assistência Social, com prestação de serviço gratuito, permanente e continuada;
- IV - colaborar com o Poder Público na formulação das políticas públicas e projetos de prestação de serviços públicos;
- V - promover cursos, eventos e campanhas de caráter filantrópico, assistencial ou que possam colaborar na busca dos objetivos e missão da Associação;
- VI - gerenciar serviços públicos mediante convênios ou parcerias com o Poder Público;

- VII** - realizar com apoio dos Poderes Públicos Municipais, convênios ou parcerias privadas mediante a adesão dos Associados;
- VIII** - promoção do voluntariado;
- IX** - promoção da economia solidária com geração de emprego e renda;
- X** - apoiar e promover a capacitação profissional;
- XI** - apoiar, incentivar e desenvolver programas visando a segurança alimentar e o combate à desnutrição;
- XII** - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII** - promover e apoiar a proteção e atenção aos idosos e portadores de necessidades especiais;
- XIV** - incentivar a coleta seletiva e aproveitamento de material reciclável;
- XV** - promoção da ética, da paz, da solidariedade, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo único - A entidade mencionada no “caput” deste artigo, está inscrita do CNPJ sob o n.º 14.855.432/0001-99, com sede no Município de Uberaba - MG, à Rua Rosendo Gago Durão, 177, Bairro Rural Ponte Alta, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberaba - Minas Gerais, no livro A-117, sob o n.º 2.195/00, em 9 de agosto de 2011.

Art. 2º - Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos e regalias permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG. 17 de outubro de 2017.

Thiago Mariscal dos Santos
Vereador/Autor.

ATOS OFICIAIS CODAU

C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017 - RETIFICADO

O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU torna público que retificou a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de PEÇAS SOBRESALENTES, destinadas ao sistema de automação das ETE's – Estações de Tratamento de Esgoto Filomena Cartafina e Francisco Velludo, conforme características destacadas no termo de referência, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoarifados - Diretoria de Gestão Administrativa.

Data da realização: 16/11/2017

Horário: 14hs00min

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036 3318-6037 3318-6038 e 3318-6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: “www.codau.com.br”.

Uberaba/MG, em 26 de Outubro de 2017.

Ronaldo dos Reis Silva
PREGOEIRO
Portaria nº 005/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017 - REMARCADO

O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU torna público que remarcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de TARRAXA MANUAL E JOGOS DE COSSINETE, destinados ao processo de manutenção e ligação de novas redes de água por este Codau, conforme termo de referência em anexo, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoarifados - Diretoria de Gestão Administrativa.

Data da realização: 16/11/2017

Horário: 09hs00min

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036 3318-6037 3318-6038 e 3318-6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: “www.codau.com.br”.

Uberaba/MG, em 26 de Outubro de 2017.

Rodrigo Sene Queiroz
PREGOEIRO
Portaria nº 005/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2017

O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU torna público que realizará a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de tubos para drenagem pluvial, séries DN/DI 300, de acordo com a ABNT NBR e ou DNIT 094/2014, destinados as diversas manutenções deste CODAU, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Data da realização: 13/11/2017

Horário: 09hs00min

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036 3318-6037 3318-6038 e 3318-6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: “www.codau.com.br”.

Uberaba/MG, em 26 de Outubro de 2017.

Rodrigo Sene Queiroz
PREGOEIRO
Portaria nº 005/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2017
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU torna público que realizará a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e equiparadas, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de confecção de UNIFORMES ADMINISTRATIVOS FEMININOS, destinados aos servidores deste Codau, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo V, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoarifados – Diretoria Financeira e comercial.

Data da realização:13/11/2017

Horário: 14hs00min

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: “www.codau.com.br”.

Uberaba/MG, em 26 de outubro de 2017.

Régis Gaspar Alves
PREGOEIRO
Portaria nº. 005/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2017
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU torna público que realizará a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e equiparadas, cujo objeto é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em cilindro de 13 (treze) quilogramas conforme a ABNT e a legislação vigente da Agência Nacional do Petróleo - ANP, destinado destinado ao consumo das Unidades deste Codau, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Data da realização:14/11/2017

Horário: 09hs00min

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: “www.codau.com.br”.

Uberaba/MG, em 26 de outubro de 2017.

Ronaldo dos Reis Silva
PREGOEIRO
Portaria nº. 005/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2017**

O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU torna público que realizará a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de GÁS ACETILENO DISSOLVIDO E GÁS OXIGÊNIO COMPRIMIDO, em conformidade com a legislação vigente, destinado ao consumo das manutenções eletromecânicas deste CODAU, para o período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoarifados – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Data da realização: 14/11/2017

Horário: 14hs00min

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318-6036/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: “www.codau.com.br”.

Uberaba/MG, em 26 de outubro de 2017.

Régis Gaspar Alves
PREGOEIRO
Portaria nº. 005/2017

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório Pregão Presencial nº. 120/2017 de 16/10/2017, tendo como objeto a aquisição de ESTANTES GAVETEIRO E DE CARGA, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, cuja destinação é o atendimento às diversas demandas, organizações das Unidades deste CODAU, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoarifados - Diretoria de Gestão Administrativa, com trâmite legal, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do Pregoeiro que adjudicou à proponente: LUMAFO LTDA - ME, o lote 01 o valor unitário de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) e valor total de R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais) o lote 02 o valor unitário de R\$461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais) e o valor total de R\$10.142,00 (dez mil cento e quarenta e dois reais), adjudicando-lhe os objetos da licitação, tendo em vista que os valores ofertados encontravam-se abaixo dos menores preços encontrados pela Seção de Compras verificado através do Mapa de Cotação nº: 776/2017, conforme registrado na ATA/PREGÃO nº. 120/2017 e Relatório nº. 138/2017.

Emita-se a nota de empenho.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 25 de outubro de 2017.

Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DO CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 122/2017 de 04/10/2017, tendo como o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de pedrisco, pedra britada nº 1, 2 e 3 e capa de rocha basáltica, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, em conformidade com a ABNT NBR 7225 E CONTRAN, material destinado para uso na área operacional e manutenções diversas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoarifados – Diretoria de Gestão Administrativa, conforme edital e suas especificações, com trâmite legal, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do Pregoeiro que adjudicou à proponente: R&P TRANSPORTADORA DE UBERABA LTDA, o lote 01 ao valor m³ de R\$40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), o lote 2 ao valor m³ de R\$40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), o lote 3 ao valor m³ de R\$40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), o lote 4 ao valor m³ de R\$40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) e o lote 5 ao valor m³ de R\$40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo dos praticados no mercado, conforme registrado na ATA/PREGÃO no. 122/2017 e Relatório nº 133/2017.

Livre-se a Ata de Registro de Preços.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 18 de outubro de 2017.

Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DO CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 126/2017 de 10/10/2017, tendo como objeto a aquisição de luva de látex, Equipamento de Proteção Individual - EPI's, para a proteção dos servidores deste CODAU em atendimento da Seção de Controle de Almoarifado - Diretoria de Gestão Administrativa, conforme edital e suas especificações, com trâmite legal, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do pregoeiro que adjudicou à proponente: VDM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES LTDA, o lote 1 o valor unitário de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e o valor total de R\$19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta mil reais), tendo em vista que o valor ofertado encontrava-se abaixo dos encontrados pela Seção de Compras, verificado através do mapa de cotação nº 887/2017, conforme registrado na ATA/PREGÃO nº. 126/2017 e Relatório nº. 136/2017.

Emita-se a nota de empenho.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 20 de outubro de 2017.

Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DO CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 129/2017 de 19/10//2017, tendo como objeto a aquisição de ESCADAS de madeira, alumínio e fibra de vidro, destinadas as diversas equipes de manutenção deste CODAU, conforme características destacadas no termo de referência, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa., com trâmite legal, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do Pregoeiro que adjudicou à proponente: COMERCIAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA – ARCO DE PUA, o lote 01 ao valor total de R\$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), o lote 02 ao valor total de R\$392,00 (trezentos e noventa e dois reais), o lote 03 ao valor total de R\$8.921,88 (oito mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) e o lote 04 ao valor total de R\$315,00 (trezentos e quinze reais), tendo em vista que os valores ofertados encontravam-se dentro dos estimados no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO nº. 129/2017 e Relatório nº. 139/2017.

Emita-se a nota de empenho.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, 25 de outubro de 2017.

Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DO CODAU

ATA Nº 072/2017 DA 3ª SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 – OBJETO – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING – Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2017, em cumprimento a convocação e ditames estabelecidos no Edital de Concorrência nº 01/2017, e em observância aos preceitos basilares que a Lei de Licitações e Contratos 8666/93 e suas alterações estabelecem, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 06/2017 para promover a ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 04 na forma estabelecida no tópico 14.4 do aludido edital. Compareceram na data hora aprazada na convocação os seguintes licitantes com seus respectivos representantes: LIGRE PROPAGANDA LTDA, Sr. Tiago de Oliveira Fonseca, e como ouvinte, Sr. Florêncio Guimarães Borges, e, ICOM – ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELLI, Sr. César José Rodrigues Júnior. Identificados os presentes, a CPL apresentou a todos os invólucros intactos e invioláveis, passando a seguir ao procedimento de abertura dos envelopes, apresentação documental aos presentes, colhimento de rubricas, verificação ao cumprimento estabelecido no edital e valoração das propostas de preços, onde o NPC – NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL assim configuraram:

LICITANTE - AGÊNCIA LIGRE	LICITANTE - AGÊNCIA ICOM
59,06	59,03

A seguir, ocorreu a tabulação das notas – NPT – NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA e NPC – NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL, para apuração da NMP – NOTA MÉDIA PONDERADA FINAL, assim demonstrada:

LICITANTE	NPT	NPC	NMP
LIGRE	83,37	59,06	76,077
ICOM	70,10	59,03	66,779

Atentos ao estabelecido no tópico 14.4 letras “f” e “g” a CPL passou a observar qual seria a MENOR proposta de preço entre as licitantes classificadas. Passou a seguir, usar da prerrogativa estabelecida de negociação prevista no instrumento convocatório, onde de forma classificatória, tanto na proposta técnica como a proposta comercial, ficou classificada em primeiro lugar a empresa LIGRE PROPAGANDA LTDA. Vencida as etapas procedimentais e definida a ordem de classificação, o presidente da CPL indagou as presentes se os mesmos abririam mão do prazo de recurso estabelecido no edital e em Lei, haja vista a formalidade devida necessária, que de pronto o licitante ICOM não abriu mão do referido prazo recursal. Logo após, todos os licitantes presentes solicitaram cópias das propostas comerciais e da planilha de apuração, que de pronto foi fornecido imediatamente. Por fim, informou aos licitantes presentes que todos os documentos relativos ao processo estarão à disposição para a retirada de cópias junto a Seção de Licitações deste CODAU, destacando ainda, que para os que assim se dispuserem, deverão na formalidade devida requerer as mesmas. Finalizada sessão, o presidente da CPL agradeceu a todos os presentes, solicitou a devida juntada da planilha de apuração da sessão a esta ata, o devido registro e colhimento de assinaturas para a ratificação do ato, e ainda, que o referido resultado fosse dada a devida publicidade em diário oficial e encerrou os trabalhos. Eu Regis Gaspar Alves lavrei a presente ata que vai assinada por mim Régis Gaspar Alves e os demais presentes.

Aluizio Cezar Valladares Ribeiro – Presidente CPL

Levi Braz de Araujo Júnior – Vice-Presidente CPL

Licitantes / Representantes:

Tiago De Oliveira Fonseca

César José Rodrigues Júnior

Florêncio Guimarães Borges

D E S P A C H O

PROCESSO	Inexigibilidade nº. 12/2017
CONTRATADA	SIBRA VAC MECÂNICA SALTENSE LTDA.
OBJETO	Aquisição de uma bomba alternativa triplex modelo BPR-40, destinada a instalação em caminhão com a finalidade de desobstruir redes de esgoto, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão da Frota – Diretoria de Gestão Administrativa
FUNDAMENTO	Artigo 25, combinado com inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR TOTAL	R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.
De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 20 de outubro 2017.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DO CODAU

PORTARIAS

PORTARIA Nº 084/2017

INSTITUI A COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, COMPOSTA DE 02 (DUAS) CÂMARAS JULGADORAS, NO ÂMBITO DO CODAU - CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Presidente do **CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU**, Autarquia Municipal, Órgão da Administração Indireta do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 392/08 c/c artigos 11, § 2º e artigo 29 da Lei nº 12.206/15 e com base no Decreto Municipal nº 4295, de 17 de julho de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a **COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE** no âmbito do **CODAU – CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA**, composta de 02 (duas) Câmaras Julgadoras, a serem titularizadas pelos seguintes servidores:

1ª CÂMARA JULGADORA

Júlio Henrique Grimaldi;
Reinaldo Soares dos Santos;
Suely Aparecida de Souza.

2ª CÂMARA JULGADORA

Wellington Luís de Carvalho;
Erlon Charles Caetano Lacerda;
Ivaldo Bernadino de Oliveira Júnior.

Suplentes:

1º suplente: Rosangela Maria Silva
2º suplente: Rodrigo de Sene Queiroz;

Parágrafo primeiro: Ficam designados como presidentes das Câmaras Julgadoras os servidores **Júlio Henrique Grimaldi (1ª Câmara)** e **Wellington Luís de Carvalho (2ª Câmara)**.

Parágrafo Segundo: O suplente convocado para qualquer uma das Câmaras Julgadoras estará impedido de participar da revisão do processo na outra Câmara.

Art. 2º A **COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE** terá mandato por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período.

Parágrafo primeiro: A alteração da composição da **COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE** somente poderá atingir 2/3 de sua composição.

Art. 3º As competências e atribuições da **COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE** são aquelas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 392/08) e Regulamento Interno da Comissão Disciplinar (Decreto Municipal nº 4295/05).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 013/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, em 26 de outubro de 2017.

Engº Luiz Guaritá Neto
Presidente

Engº Luiz Antônio Molinar Henrique
Diretoria de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 89/2017

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação de Serviços, Obras e Projetos de Engenharia do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU e estabelece atribuições:

O Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 51 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação de Serviços, Obras e Projetos de Engenharia do CODAU:

Membros Titulares:

Luiz Antônio Molinar Henrique
Olavo Resende Júnior
Ana Beatriz Rodrigues Resende
Baltazar Cornélio da Silva
Aguimar Ferreira

Membro suplente:

Elci Cardoso

Art. 2º Nomear presidente, vice-presidente e secretário desta Comissão de Licitação de Serviços, Obras e Projetos de Engenharia **Luiz Antônio Molinar Henrique, Olavo Resende Júnior, Ana Beatriz Rodrigues Resende**, respectivamente.

Parágrafo único: O suplente poderá ser convocado em casos específicos a critério da Presidência, para substituir qualquer

Integrante da comissão, contudo, nos impedimentos ou na ausência concomitante do presidente e vice-presidente o primeiro suplente, atuará, preferencialmente, em substituição a esses membros.

Art. 3º A investidura dos membros desta Comissão Permanente de Licitação de Serviços, Obras e Projetos de Engenharia será para o período de 27 de outubro de 2017 até 26 de outubro de 2018.

Art. 4º Caberá à Comissão de Serviços, Obras e Projetos de Engenharia, da Autarquia:

- I - assinar o edital, processar, decidir e julgar a licitação no estrito cumprimento da lei vigente;
- II - propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação, bem como demais atos pertinentes às licitações;
- III - deliberar pela maioria de seus membros cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- IV - Julgar as propostas objetivamente, segundo os fatores e critérios prévia e exclusivamente, estabelecidos no edital, de modo a possibilitar sua aferição pelos licitantes e órgãos de controle interno e externo;

Art. 5º Na condução do processo de licitação, o Presidente da Comissão de Licitação de Serviços, Obras e Projetos de Engenharia zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, das normas gerais da Legislação Federal específica e daquelas que forem estipuladas no edital de licitação.

Art. 6º A Comissão de Licitação de Serviços, Obras e Projetos de Engenharia de Licitação subordina-se à Presidência do CODAU, e a Seção de Licitações funcionará como órgão executivo da comissão, que se incumbirá de todos os atos e tarefas técnicas e administrativas, tanto da comissão quanto dos processos licitatórios;

Art. 7º A Assessoria Jurídica será responsável pela supervisão, orientação e observância dos princípios e normas legais relativos às licitações e contratações, cabendo-lhe emitir parecer, assistir as sessões da comissão, quando solicitado, submeter ao Presidente do CODAU relatórios sobre o cumprimento da legislação específica e o desempenho da Comissão, quando solicitado.

Art. 8º Caberá ao Presidente da Comissão Licitação de Serviços, Obras e Projetos de Engenharia, que será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos ou pelos suplente nos termos do parágrafo único do artigo 1º, promover as medidas necessárias ao processamento das licitações, submeter ao Presidente do CODAU, relatórios conclusivos sobre licitações realizadas, recursos e impugnações estes devidamente informados, bem como demais atos pertinentes aos respectivos processos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial a Portaria 04/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 26 de outubro de 2017.

Engº Luiz Guaritá Neto
Presidente do CODAU

PORTARIA Nº 90/2017

Designa Pregoeiros e equipe de apoio para condução de Pregão Presencial e/ou Eletrônico no âmbito do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU e estabelece atribuições:

O Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, Autarquia Municipal, Órgão da Administração Indireta do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso IV, combinado com o § 1º, do artigo 3º da Lei Federal de nº. 10.520, de 17/07/2002 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como PREGOEIROS e COMPONENTES DA EQUIPE DE APOIO, no âmbito desta Autarquia, no período de 27 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018:

PREGOEIROS:

Régis Gaspar Alves;
Rodrigo Sene Queiroz;
Ronaldo dos Reis Silva

EQUIPE DE APOIO:

Levi Braz de Araújo Junior;
Andrielli de Oliveira Paula;
Marcia Aurea Moreira S Lacerda;
Mateus Oliveira Junior;
Mariana Massa Ferreira.

Art. 2º As atribuições do Pregoeiro são aquelas estabelecidas no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal de 10.520/2002 e do artigo 9º, do Decreto de nº.3.555, de 08/08/2000.

Art. 3º A equipe de apoio terá como atribuições prestar assistência ao Pregoeiro na condução dos atributos necessários à realização do Pregão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 05/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 26 de outubro de 2017.

Engº Luiz Guaritá Neto
Presidente do CODAU

PORTARIA Nº 091/2017

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO (CADEP) NO ÂMBITO DO CODAU - CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Presidente do **CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU**, Autarquia Municipal, Órgão da Administração Indireta do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e com fulcro no § 2º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 1539, de 30 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO (CADEP)** no âmbito do **CODAU – CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA**, a seguir nominados:

- **OLAVO RESENDE JÚNIOR**, matrícula nº 912-1.
- **CARLA APARECIDA LEITE**, matrícula nº1822-8
- **REINALDO SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 407-3

Parágrafo primeiro: A Comissão será presidida pelo Servidor **OLAVO RESENDE JÚNIOR**.

Art. 2º - As competências e atribuições da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO** são aquelas estabelecidas no Decreto Municipal nº 4894/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 067/2014

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, em 26 de outubro de 2017.

Luiz Guaritá Neto
Presidente

ATOS OFICIAIS COHAGRA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/2017

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

A Diretoria da COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social, **RESOLVE** determinar os procedimentos para autorização de viagem a serviço desta empresa para o exercício de 2017:

1) - Adiantamento de viagem:

O pedido será concedido, quando comunicado com antecedência mínima, de 24 (vinte e quatro) horas.

O formulário "AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM" deverá ser devidamente preenchido contendo a aprovação prévia do Diretor Financeiro, bem como pelo Presidente da empresa.

Desde que haja disponibilidade, o adiantamento poderá ser feito no mesmo dia da viagem.

2) – Motivo da viagem:

O preenchimento da justificativa no campo próprio do formulário é obrigatório e a viagem de estrito interesse desta Companhia Habitacional.

3) - Combustível:

Na hipótese de utilização de veículo da empresa, o condutor do veículo deverá iniciar a viagem com o tanque cheio, e ao retornar, se for o caso, apresentar as notas fiscais das despesas complementares.

4) – Comprovante hábil:

As despesas deverão ser comprovadas através de nota fiscal que é o único documento legal aceito pelo Imposto de Renda e Tribunal de Contas, **até 72 (setenta e duas) horas após o término da viagem.**

5) – Despesa com táxi:

Na impossibilidade de se obter a nota fiscal, o comprovante deverá discriminar o roteiro, em relação separada, devidamente assinada.

6) - Hospedagem:

Quando houver necessidade da utilização de hotel durante a viagem, a escolha do mesmo deverá obedecer a critérios objetivos, que atendam suficientemente as necessidades básicas da pessoa, e ainda, de acordo com o motivo da viagem.

Na hipótese de viajar mais de um empregado, os mesmos deverão ser hospedados em apartamento duplo e/ou triplo, conforme se fizer necessário.

7) - Refeição:

Somente terá direito a 02 (duas) refeições na viagem que se iniciar antes das 10:00 horas e retornar após às 20:00 horas.

Os valores serão liberados de acordo com a descrição abaixo:

Valor por refeição até..... R\$ 90,00 (noventa reais).

8) - Lanche:

No que se refere ao lanche, somente terá direito a café da manhã e pequeno lanche à tarde, na viagem que se iniciar antes das 7:00 (sete) horas e retornar após as 17:00 (dezessete) horas.

Os valores serão de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por lanche e/ou pequeno café da manhã, devidamente comprovado por nota fiscal.

09) – Ligações/Telefônicas:

Quando se fizer necessário, somente será pago ligações/telefônicas a serviço. A ligação particular será de total responsabilidade da pessoa que estiver viajando.

10) - Extras:

No que se refere a Frigobar, é expressamente proibido o consumo de qualquer produto.

11) – Lavar e passar roupas:

O serviço poderá ser utilizado, desde que haja justo motivo, sendo que a despesa deverá ser comprovada através de nota fiscal.

12) – Refeição com cliente:

Quanto à refeição com cliente, a pessoa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida justificativa no respectivo relatório de viagem.

13) - Transporte:

A utilização de veículo da empresa para viagem deverá ser autorizada no formulário próprio "AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM" e deverá ter o destino respeitado (ida e volta), não podendo ter alteração da rota sem a expressa autorização do Presidente desta Companhia Habitacional.

14) - Ausência de comprovantes fiscais:

A não apresentação da nota fiscal devidamente preenchida com todos os dados, (razão social, endereço, CNPJ) desta empresa de Sociedade de Economia Mista comprovando as despesas detalhadas no corpo da nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou constando ainda despesas não autorizadas pela presente Resolução, o servidor torna-se responsável pela quitação do débito e deixa autorizado o desconto em folha de pagamento.

Uberaba, 19 de janeiro de 2017.

COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande

Marcos Adad Jammal
Presidente

Aguinaldo de Oliveira Júnior
Diretor Financeiro

ATOS OFICIAIS IPSEV**PORTARIA**

PORTARIA 040/2017

NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) NO CONCURSO PÚBLICO DO IPSEV

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV - Autarquia Municipal integrante da administração indireta do Município de Uberaba/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 190/2000 e na Lei Delegada nº 11/2005, regulamentadas pelo Decreto nº 1.118/2006, nomeia o(a) aprovado(a) em concurso público, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 01/2016, homologado em 28 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município, Porta Voz nº 1417 de 29 de junho de 2016, conforme resultado final por ordem de classificação:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para o cargo de provimento efetivo de Analista de Serviços Previdenciários - Administrativo, integrante das carreiras do grupo de atividades previdenciárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, instituídos pela Lei nº 12.289 de 29 de setembro de 2015, e suas posteriores alterações, o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo desta publicação.

Parágrafo Único - O (a) nomeado (a) deverá manifestar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da presente Portaria, dirigindo-se à Seção de Gestão de Recursos Humanos do IPSEPV.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 25 de outubro 2017.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEPV
Decreto nº 12/2017

ANEXO

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO - CARGO
21970002433	FERNANDA FERREIRA DE ARAÚJO RIBEIRO	10560670	2º COLOCADO	301 - ANALISTA DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS - ADMINISTRATIVO

ATO

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 164/2017

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede a **RENATA SUELI PIRES FARIA**, CPF 965.146.126-87 e **RICHARLYSSON FARIA DE ASSIS**, CPF: 164.814.426-80, respectivamente companheira e filho do ex-servidor **CLEITO AMADO DE ASSIS**, CPF 983.768.296-53, que era detentor do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, T.63, N.15, C.A, matrícula 09262-2, que era lotado na **PREFEITURA DE UBERABA**, falecido em **02/07/2017**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo 50% para cada dependente enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 02/07/2017.

Uberaba-MG, 25 de outubro de 2017.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEPV
Decreto nº 12/2017

ATOS OFICIAIS PROCON

PORTARIA

PORTARIA INTERNA Nº 11/2017

Designa Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, uso das atribuições que lhe confere os arts. 36, I; 190,II; 191, III; da Lei Orgânica do Município e de conformidades com a Lei Federal nº 8.027, de 12 de abril de 1990, Lei Municipal 11.711 de 09 de setembro de 2013, Lei Complementar Municipal nº 488 de 1º de junho de 2015, e

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar os procedimentos relativos à execução e manutenção para promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação consumerista, proteção e defesa do consumidor, coordenar a política do sistema de Defesa do Consumidor e projeto políticos sociais para atender as demandas, objetivando dar maior agilidade aos processos;

CONSIDERANDO ser fundamental a criação de uma Comissão Permanente de Licitação - CPL e uma Equipe de Pregão junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON para a realização dos processos licitatórios em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 1.396, de 29 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um processo de contratação de serviços mais adequado e eficiente, atendendo às reais necessidades de ações direcionadas;

CONSIDERANDO que a licitação é um conjunto de procedimentos formais, uma série ordenada de atos, que devem ser registrados em processo próprio e obedecer aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público da administração indireta.

REGULAMENTA:

Art. 1º - Designada Comissão Permanente de Licitação - CPL para atuar junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON com a seguinte composição:

I - Presidente: Bruno de Oliveira Rocha, Matrícula: 16-7;

II - Secretário: Celso Dionísio Santana Júnior, Matrícula: 12502-4;

III - Membros:

- a) Bruna da Medalha Eleutério, Matrícula: 01-9;
- b) Tamires Ribeiro da Silva, Matrícula: 34909-7.

Art. 2º. Designada Equipe de Pregão para atuar junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON com a seguinte composição:

I - Pregoeiro:

- a) Gerson Jesus Albuquerque Mendes, Matrícula: 19398-6.

II - Equipe de Apoio:

- a) Bruna da Medalha Eleutério, Matrícula: 01-9;
- b) Celso Dionísio Santana Júnior, Matrícula: 12502-4;
- c) Tamires Ribeiro da Silva, Matrícula: 34909-7.

Art. 3º. Delegar poderes ao presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, para acompanhar, homologar, celebrar ajustes, reajustes, reequilíbrios, aditivos e contratos, apreciar e decidir recursos administrativos interpostos no processo inerentes a pregão e demais atividades afins, no âmbito de sua competência, com apoio da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, no que couber.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, 09 de outubro de 2017.

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli

Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Uberaba/MG.
Decreto: 021/2017

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

C.P.L

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

CONTRATADA: CARLOS DONIZETTI DURÃO – ME

OBJETO: Promover o aumento em **22,27% (vinte e dois vírgula vinte e sete por cento)** o valor do contrato para conclusão dos serviços de reparos, manutenção, pintura e transporte das estruturas do Circo do Povo.

PERÍODO DO CONTRATO: 20 (vinte) dias

DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA: 2610.04.122.40.2001.33903999-0100

PROCESSO: Convite 04/2017

Uberaba/MG, 17 de outubro de 2017.

Prof. Antônio Carlos Marques

Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

HOMOLOGAÇÃO

Vistos, etc.

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**, do tipo menor preço por lote, tendo como objetivo a contratação de prestação de serviços de registro em vídeo das ações, eventos e manifestações culturais realizadas e apoiadas pela Fundação Cultural de Uberaba, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo captação e edição, visando assim divulgar e armazenar o registro das atividades, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, onde o pregoeiro **ADJUDICOU** os objetos para a empresa a seguir, **PONTO DA TERRA PRODUÇÕES LTDA - ME**, conforme segue: **lote 01**, ao valor mensal de **R\$2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais)** e valor global de **R\$ 35.856,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, por atender ao solicitado no edital e por ter ofertado valores abaixo do praticado no mercado e no ato convocatório.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Lavre-se o Contrato.

Uberaba (MG), 26 de Outubro de 2017.

Prof. Antônio Carlos Marques

Presidente da Fundação Cultural de Uberaba
Decreto Municipal nº 014/2017

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**ATA****ATA DA 140ª REUNIÃO DO COMAM – SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta e dois minutos, no Centro de Educação e Tecnologia Ambiental – CETA – Uberaba-MG, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente para a centésima quadragésima reunião do COMAM – Sessão Ordinária. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Eliane Miziara Passaglia (SESURB), Daniel Felipe Rodrigues Pereira (SEPLAN), José Geraldo Borges Celani (SAGRI), Rodrigo Domingos Pessoa (CODAU), Rita de Cássia Leme Veronez (PROGER), Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Dalton Nunes Gonçalves Júnior (OAB), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU), Ronaldo Santos da Silva (PROTEGE AMBIENTAL) e Bruna Lopes Coelho (APEA TMPS). Como convidados, estavam presentes: Salvador Jorge Miziara Neto (SAGRI), Gustavo Henrique Oliveira (CODAU), Júlia Helena Silva Barbosa (CODAU), Camila Ribeiro Vilas Boas (APEA TMPS), Cassiano Nerrera de Jesus (ESFERA AMBIENTAL), Helena Maria Ferreira Coelho (ESFERA AMBIENTAL), Flavienne Carvalho (ESFERA AMBIENTAL), Viviane Cristina de Almeida (GREIF), José Ivonez Alexandre Filho (MEDIUM ASSESSORIA), José Augusto de Sousa Júnior (ADVOGADO), Rogério Hueb Abdalla (EMPRESÁRIO) e Halley Antonio Oliveira Signorelli Júnior (AGÊNCIA AMBIENTAL). Presentes ainda: Marco Túlio Machado Borges Prata (VICE-PRESIDENTE DO COMAM), Olavo Rodrigues da Silva (SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMAM), André Ribeiro de Paula (SEMAM), Ana Cláudia C. S. D. Cunha (SEMAM), Ângelo Gustavo Padovan (SEMAM), Felipe Lemes (SEMAM), Fernanda Correa Moraes (SEMAM), Graziella Diogenes Vieira Marques (SEMAM), Paulo Roberto Faquinelli (SEMAM), e eu, Neusa de Fátima Bessa (SEMAM). **Com quórum.** O Secretário Executivo, Olavo Rodrigues, desejou um bom dia e agradeceu a presença de todos, dando por aberta à sessão com a execução do Hino da Cidade de Uberaba. **Considerações Iniciais:** O Vice-Presidente Marco Túlio Prata fez alguns informes, quais sejam: a) quanto à questão levantada pelo Ministério Público na reunião anterior, de que deveriam ser autuados os empreendimentos que não tivessem instalados o horímetro e o hidrômetro por existir código específico no Decreto nº 44.844/2008, foi esclarecido que após consulta detalhada à legislação e reunião com a SUPRAM TMAP, foi constatado que as normas não trouxeram, especificamente, um código para penalização desta conduta, e que portanto, por ausência de tipificação específica, seria mantido o procedimento de inclusão como condicionante, concedendo-se prazo de 90 dias para instalação, sob pena de autuação por descumprimento de condicionante; b) quanto à questão levantada pelo Ministério Público na reunião anterior, sobre a análise dos dados do CAR apresentado nos processos de licenciamento ambiental, foi realizada reunião com a SUPRAM TMAP para alinhamento de procedimentos, onde restou informado pelo órgão estadual que eles analisam as informações que estão no recibo do CAR, mas que tentariam conceder acesso à SEMAM ao sistema, para verificação de informações. Foi enviado e-mail à SUPRAM TMAP formalizando estas reuniões mas até o momento não houve resposta; c) quanto ao processo de licenciamento da Barragem da Prainha (empreendedor CODAU), em que o COMAM decidiu pela realização de Audiência Pública no procedimento de LI, foi informado a todos, inclusive ao representante presente do CODAU, que tal audiência deverá seguir o que determinam a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Resolução CONAMA nº 09/1987 e a DN COPAM nº 12/1994, e que, portanto, seguindo este rito, no momento oportuno, a SEMAM, enquanto órgão licenciador, faria a convocação da Audiência Pública, dentro da legalidade; d) quanto à questão das exigências de regularização de recursos hídricos nos processos de licenciamento, informou que foi renovado o ajuste feito pela SEMAM com o Ministério Público e com a SUPRAM TMAP, de que em alguns casos específicos, constantes em ata, seria emitida a licença ou autorização colocando-se como condicionante a apresentação do documento de recursos hídricos. Nos outros casos, a partir de agora, a SEMAM aguardará o órgão estadual se manifestar por um prazo de 180 contados do protocolo do pedido pelo empreendedor, e em não havendo manifestação, dará andamento ao processo de licenciamento, emitindo a licença com uma observação dizendo que só é válida após a manifestação do órgão competente sobre o uso de recursos hídricos. Disse que todas os detalhes destes procedimentos constam em ata que será disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Uberaba; e) informou ao COMAM que chegou à SEMAM o PA nº 01/11968/2016 de pedido de reembolso do contribuinte ALENE NUNES BORGES DE ARAÚJO E OUTROS. Trata-se de valor pago como compensação pelo fechamento do condomínio Loteamento Jardim Jockey Club, que na época era depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, pois não existia o Fundo de Urbanismo. Explicou que o processo tramitou pela Prefeitura e tanto a Controladoria Geral do Município quanto a Procuradoria Geral do Município emitiram pareceres pela legalidade e obrigatoriedade do reembolso, portanto, será feita a devolução do valor de R\$39.372,25 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), que sairá do FMMA. Colocada em discussão a matéria, não houve manifestação de nenhum conselheiro; e f) Foi solicitada a inclusão de pauta de um Recurso Administrativo apresentado pelo empreendedor no Processo nº 01/4.555/2017 (empreendedor FR HUEB – EIRELI – EPP), em virtude de cancelamento efetivado pela SEMAM. O pedido de inclusão foi aprovado. **Aprovação da Ata: 139ª Reunião – Sessão Ordinária. Aprovada a ata 139ª Reunião – Sessão Ordinária. Aprovada. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG) em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Processo de Renovação de Licença de Operação: PA 01/3509/2016. GREIF Embalagens e Indústrias do Brasil.** Atividade: outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas. **Aprovado, com a retirada da condicionante do Anexo II, conforme solicitação do empreendedor. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG) em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Processo de Revalidação de Licença de Operação - REVLO: PA 01/9979/2017. Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.** Atividade: Atividade: Base de Armazenamento e Distribuição de Lubrificantes, Combustíveis Líquidos Derivados de Petróleo, Álcool Combustível e Outros Combustíveis Automotivos. A equipe técnica informou que na pauta foi colocada a atividade errada, mas que no relatório estava correto. **Aprovado. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG) em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Solicitação de revisão de periodicidade da condicionante: PA 01/24961/2016. Fertilizantes Heringer S/A.** Solicita revisão de periodicidade da condicionante do item I do Anexo II da Lo 09/2017. **Aprovada parcialmente a solicitação. A validade da Licença passa a ser de 6 anos. Quanto à periodicidade de apresentação dos laudos, cuja modificação foi requerida, ficou aprovado que, após a apresentação do 1º laudo no prazo estipulado originalmente, a SEMAM poderá rever os prazos, inclusive colocando de forma escalonada. Abstenção do Conselheiro Carlos Valera (PGJ) em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Recurso e Pedido de Reconsideração do cancelamento do processo: PA 01/3030/2015 - Mario Bertholdo Pereira.** A equipe técnica explanou os motivos do cancelamento e foi aberta a palavra ao representante do empreendedor, que explicou os motivos e razões do recurso. **Aprovado o cancelamento do processo, com indeferimento do Recurso Administrativo interposto. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG) em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. PA 01/4555/2017. FR Hueb - Eirelli – EPP.** Processo incluído na pauta, conforme aprovação do Conselho. Foi explicado pelo Vice-Presidente que trata-se de processo de licenciamento em que um dos parâmetros para classificação pela DN COPAM nº 74/2004 é o número de empregados. Que, segundo consta no Código “C-10-06-5 – Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação”, se o número de empregados for maior do que 10, o processo é classificado em Classe 3. Explicou ainda que anteriormente o mesmo empreendedor entrou com processo, para o mesmo empreendimento e atividade, informando que tinha 18 funcionários (PA nº 01/16570/2016), e que ao receber o FOBI e a GAM com a taxa (Classe 3), pediu o cancelamento do processo e posteriormente abriu o ora discutido, informando possuir 9 funcionários. Em vistoria no empreendimento, após juntada e análise dos documentos e estudos apresentados, ficou constatado pela equipe técnica que havia mais de 9 funcionários. O empreendedor, através de seu consultor, juntou declaração afirmando que possui apenas 9 funcionários, solicitando nova vistoria, e o envio do processo ao COMAM para decisão. Antes de iniciar a discussão, o Vice-Presidente Marco Túlio informou ao empreendedor e ao seu consultor que a DN COPAM nº 74/2004 define número de empregados como “É o número total de pessoas que trabalham no empreendimento, seja nas atividades de produção, seja nas atividades administrativas ou de suporte, incluídas as contratações de qualquer natureza cujo objeto seja a prestação não eventual de serviços”, e que, portanto, devem ser contados inclusive os eventuais e temporários, mesmo que terceirizados. Perguntou ao empreendedor e ao seu consultor sobre a existência de vigilantes, porteiros e faxineiras, que foram identificados na vistoria técnica, mas que não constam na relação apresentada. Disse que, se existir um de cada desses profissionais (e que na vistoria foram identificados mais de um de cada) já há modificação na classe do empreendimento. O empreendedor solicitou a palavra, que lhe foi concedida. Argumentou que seu empreendimento não tem impacto ambiental que justifique a classificação mais alta, com uma taxa alta, que julga exorbitante, e que por isso não iria fazer o licenciamento pagando a taxa de Classe 3. O Vice-Presidente Marco Túlio informou que a classificação do empreendimento é feita de acordo com os parâmetros legais, constantes na norma estadual (DN COPAM nº 74/2004) e que, por mais que pudesse concordar sobre os impactos da atividade não serem altos, não haveria como fazer de outra forma, já que o órgão ambiental está vinculado ao cumprimento da lei. Disse ainda que a cobrança de taxa de análise do processo de licenciamento é prevista no Código Tributário Municipal e tem valores definidos em regulamentação da SEMAM, sendo exatamente iguais aos cobrados pelo Estado de Minas Gerais, conforme determina o Convênio de Cooperação Administrativa e Técnica, firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e o Município de Uberaba, em 05 de junho de 2012. Perguntado novamente sobre o número total de empregados que tem atualmente

no empreendimento, contanto contratados, terceirizados e eventuais, o empreendedor afirmou ter 14 empregados, mas reiterou que não concorda com a classificação e com o valor da taxa, que julga exorbitantes. Mediante tal afirmação do próprio empreendedor, de que realmente o número de empregados é maior do que o informado no FCE, foi colocado o Recurso Administrativo em votação. **Indeferido o Recurso Administrativo, com a manutenção do cancelamento do processo.** Sem considerações finais, o Secretário Executivo, Olavo Rodrigues, agradeceu a presença de todos, e nada mais havendo a tratar, as dez horas e cinquenta e um minutos encerraram-se os trabalhos desta Sessão e eu, Neusa de Fátima Bessa, lavrei a presente ata, que se lida e aprovada, será publicada.

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 022/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

- A responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social em garantir e efetivar a política de assistência social a quem dela necessitar;
- A necessidade de investir na gestão municipal no sentido de subsidiar o município no cumprimento da política pública;
- A proposta de estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e Especial apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social ao Conselho Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em Reunião Ordinária realizada em 19 de outubro de 2017, a inserções das propostas nº: 060335, 060362 e 064931 do ano de 2017 no Ministério de Desenvolvimento Social, que trata dos Projetos de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e Especial: “Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”, “Reforma da Casa de Proteção” e “Reforma, Ampliação e Adequação do 9º CRAS”.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 19 de outubro de 2017.

Rony Marcos Souza Lemes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO Nº 023/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2017, a utilização do recurso do Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD PBF no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para a realização da “15ª Edição do Casamento Comunitário – Ano 2018”.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 19 de outubro de 2017.

Rony Marcos Souza Lemes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG
Gestão 2017/2019

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2017 EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P.

Objeto: Aquisição de impressora e microcomputador, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social [SEDS].

Tipo de licitação: Menor preço.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 30/10/2017 às 12h59min do dia 13/11/2017.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13 horas do dia 13/11/2017.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15 horas do dia 13/11/2017.

Valor estimado da licitação: R\$ 5.103,02.

Fonte de recursos: Convênio.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 193/2017 estará disponível a partir das 12 horas do dia 30/10/2017 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;>
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 24 de outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Autoridade Competente)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEOB-SESURB-SEDEST

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 03/2017.

A Prefeitura Municipal de Uberaba, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações/SEOB-SESURB-SEDEST, os quais foram devidamente designados pelo Exmo. Prefeito Municipal, através da **Portaria nº 002/2017**, publicada no Porta-Voz do dia 07 de janeiro de 2017, **Presidente: GUILHERME FELIX AMAD; Secretário: LEONARDO SILVA QUINTINO; Membro: ARNALDO LUIS DA COSTA FILHO; Membro: ELIANE MIZIARA PASSAGLIA; Membro: JOSÉ DONIZETTI DE MELO; Membro: KELLY MAX COSTA; Membro: MARCELO MARCOS DE CASTRO CARVALHO; Membro: RUY MARTINS MAGALHÃES e Membro: SIMONE FLORENTINO MAGNINO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 27 (vinte e sete) de Outubro de 2017, sexta-feira, às 15h, a sessão pública referente a análise dos documentos de habilitação da licitação **CONCORRÊNCIA nº 03/2017** das licitantes cujo objeto é a **PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE 10 (DEZ) PERMISSÕES PARA O SERVIÇO DE TAXI, Pessoa Física/condutor auxiliar**, neste Município.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 24 de Outubro de 2017.

GUILHERME FELIX AMAD
Presidente da CPL/SEOB-SESURB-SEDEST

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 147/2017**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **fornecimento de fórmula alimentar infantil**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço para o item:

UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA. - EPP:

ITEM 01 - valor global de **R\$ 49.992,00** (quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 27 de outubro de 2017.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 0008/2017
(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 152/2017**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de mobiliário**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - EPP:

ITEM 01 - valor total de **R\$ 13.900,00** (treze mil e novecentos reais).

ITEM 02 - valor total de **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais).

ITEM 08 - valor total de **R\$ 930,00** (novecentos e trinta reais).

ITEM 09 - valor total de **R\$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

ITEM 10 - valor total de **R\$ 44,00** (quarenta e quatro reais).

Valor Global de R\$ 16.794,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e quatro reais).

CPS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELLI - ME:

ITEM 03 - valor total de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

ITEM 05 - valor total de **R\$ 2.550,00** (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Valor Global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

MILLENIUM – SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME:

ITEM 04 - valor total de **R\$ 11.470,00** (onze mil quatrocentos e setenta reais).

ITEM 06 - valor total de **R\$ 9.499,68** (nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

ITEM 07 - valor total de **R\$ 2.199,90** (dois mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

Valor Global de R\$ 23.169,58 (vinte e três mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem – se os contratos.

Uberaba/MG, 27 de outubro de 2017.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 0008/2017
(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 161/2017**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de materiais de esterilização de autoclave**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - ME:

ITEM 01 - valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

LEANDRO SANTOS DA SILVA ODONTOLÓGICOS - ME:

ITEM 02 - valor global de **R\$ 1.301,11** (um mil trezentos e um reais e onze centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se.

Uberaba/MG, 27 de outubro de 2017.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 0008/2017
(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 163/2017**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de materiais de esterilização de autoclave**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no edital e apresentar os menores preços para os itens:

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELLI - EPP:

ITEM 01 - valor total de **R\$ 14.579,60** (quatorze mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

ITEM 02 - valor total de **R\$ 2.632,00** (dois mil seiscentos e trinta e dois reais).

Valor Global de R\$ 17.211,60 (dezessete mil duzentos e onze reais e sessenta centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se.

Uberaba/MG, 27 de outubro de 2017.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 0008/2017
(Autoridade Competente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA.

CONVENIENTE	Município de Uberaba – MG
CONVENIADO	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
OBJETO	O presente convênio tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor com ônus, do quadro de pessoal efetivo do Município para prestar serviços junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG
PRAZO	01 de janeiro de 2017 até a data de 31 de dezembro de 2020
PROCESSO	Nº 01/19961/2017

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE UBERABA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONVENIENTE	Município de Uberaba – MG
CONVENIADO	Superintendência Regional de Saúde de Uberaba da Secretaria de Estado de Saúde
OBJETO	O presente convênio tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor com ônus, do quadro de pessoal efetivo do Município para prestar serviços junto à Superintendência Regional de Saúde de Uberaba da Secretaria de Estado de Saúde
PRAZO	01 de janeiro de 2017 até a data de 31 de dezembro de 2020
PROCESSO	Nº 01/19960/2017

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2017.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Relação dos processos administrativos em 2ª instância (JARIT) e que passam a correr PRAZO PARA RECURSO DE 10 DIAS a partir da publicação

EMPRESA	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2141	DEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2150	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2151	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2152	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2153	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2154	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2155	DEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2156	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2157	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2159	INDEFERIDO

VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2160	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2161	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2164	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2165	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2166	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2167	DEIXOU DE TOMAR CONHECIMENTO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2168	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2169	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2172	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2177	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2178	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2179	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2180	DEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2183	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2184	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2185	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2187	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2188	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2189	INDEFERIDO
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	2190	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2191	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2193	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2194	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2200	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2202	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	2204	INDEFERIDO

Rodrigo Rosa Carmelito
Membro / Jarit

Valdirene Fernandes dos Santos
Membro / Jarit

Ticiara Martins Arruda
Presidente / Jarit

DECRETOS

DECRETO Nº. 1192, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.846.078,64 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2410.27.813.473.1215.442093	0 100	Indenizações e Restituições - Transferências à União	11.000,00
1810.08.122.040.2001.333093	0 100	Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	50.000,00
1810.08.244.494.6159.339036	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	41.000,00
2430.17.512.485.1616.449092	0 124	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	50.000,00
2330.15.451.071.4041.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	26.819,00
1470.12.365.463.7165.449051	0 101	Obras e Instalações - Aplicação Direta	235.000,00
2310.04.122.040.2001.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	25.812,64
1510.10.302.498.2943.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	150.047,00
1510.10.302.498.6141.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	60.000,00
1510.10.301.497.4441.339092	0 148	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	90.000,00

1510.10.305.324.2723.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	50.000,00
1510.10.303.499.6137.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	7.000,00
1510.10.304.324.6144.339030	0 150	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.305.324.2612.339039	0 150	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
1720.20.606.469.7134.449052	0 224	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	6.800,00
1450.12.365.465.2404.319092	0 246	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	100,00
2410.04.122.040.2001.339030	0 190	Material de Consumo - Aplicação Direta	916.500,00
2410.04.122.040.2001.339039	0 190	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	106.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2410.27.813.473.1215.339030	3 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	4.000,00
2410.27.813.473.1215.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	7.000,00
1810.08.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	25.000,00
1810.08.241.493.2125.339036	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.066.3209.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	25.000,00
1810.08.244.493.2253.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	22.000,00
1810.08.244.493.4406.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.000,00
2420.15.453.431.1031.449051	0 190	Obras e Instalações - Aplicação Direta	1.022.500,00
2330.15.451.421.4011.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	5.812,64
2330.15.452.421.2095.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	5.000,00
2340.15.541.492.4176.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	5.000,00
2310.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	26.819,00
1410.12.122.465.7166.339030	0 101	Material de Consumo - Aplicação Direta	40.000,01
1410.12.122.465.7166.339036	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	9.999,99
1450.12.361.465.2404.449051	0 101	Obras e Instalações - Aplicação Direta	20.000,00
1450.12.366.465.2404.339032	0 101	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	14.999,99
1450.12.366.465.2404.339036	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	15.499,99
1470.12.306.465.2173.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	7.000,00
1470.12.361.466.2177.339030	0 101	Material de Consumo - Aplicação Direta	20.000,00
1470.12.361.466.2177.339047	0 101	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	20.000,00
1480.12.122.465.2404.449052	0 101	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	9.999,99
2340.15.451.492.4176.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.000,00
2420.15.451.071.1620.449051	0 124	Obras e Instalações - Aplicação Direta	50.000,00
1510.10.302.498.2943.339093	0 102	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	120.497,00
1510.10.305.324.2202.339014	0 150	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	4.999,99
1510.10.305.324.2704.339039	0 150	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	4.999,99
1510.10.301.497.4441.339039	0 148	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	90.000,00
1510.10.305.324.2949.339039	0 150	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	4.999,99
1510.10.122.201.1212.449051	0 102	Obras e Instalações - Aplicação Direta	139.550,00
1510.10.305.324.2529.339039	0 150	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.000,03
1720.20.606.469.7134.449051	0 224	Obras e Instalações - Aplicação Direta	6.800,00
1495.12.361.465.7167.449051	0 101	Obras e Instalações - Aplicação Direta	20.000,00
1495.12.361.465.7167.449052	0 101	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	14.500,03
1450.12.365.463.7165.449052	0 246	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100,00
1450.12.361.465.2404.339093	0 101	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	50.000,00
2340.15.451.492.4176.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	5.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1193, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2520.17.512.254.6002.339030	0 100 50	Material de Consumo - Aplicação Direta	500.000,00
2540.17.512.253.1617.449052	2 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100.000,00
2520.17.512.254.6002.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	1.500.000,00
2520.17.512.254.3281.449052	0 100 51	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	200.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2540.17.512.253.1615.449051	3 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	200.000,00
2540.17.512.253.1615.449052	2 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100.000,00
2540.17.512.253.1617.449051	3 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	200.000,00
2540.17.512.253.1617.449051	0 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	150.000,00
2540.17.512.253.1847.449052	0 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	50.000,00
2540.17.512.253.1847.449051	0 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	300.000,00
2540.17.512.253.1847.449051	3 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	500.000,00
2540.17.512.253.3279.449052	2 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100.000,00
2540.17.512.253.1617.449051	2 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	500.000,00
2540.17.512.253.7669.449051	3 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	200.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1194, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.466.480,54 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.305.324.1179.449052	0 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	89.000,00
1720.20.606.469.7134.449052	0 224	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	2.000,00
1470.12.306.465.2173.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	1.375.480,54

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1470.12.306.465.2173.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	1.200.000,00
1470.12.306.465.2173.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	175.480,54
1510.10.302.498.2176.335039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	89.000,00
1710.20.606.470.2838.449052	0 224	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	2.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1195, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.394.377,48 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0810.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	32.999,00
0810.28.843.055.2077.329121	0 100	Juros sobre a Dívida por Contrato	20.000,00
0810.28.843.055.2077.469171	0 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	537.000,00
1810.08.244.494.8007.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	81.536,40
1810.08.244.495.8010.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	197.909,56
1810.08.244.493.8005.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	150.554,04
0210.04.122.293.2009.335092	0 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	48.622,41
1470.12.306.465.2173.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	115.756,07
2410.04.122.040.2001.339030	0 190	Material de Consumo - Aplicação Direta	210.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0810.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.713,15
0810.04.129.300.2452.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	10.000,00
0810.28.843.055.2077.469071	0 100	Principal da dívida contratual resgatado - Aplicação Direta	557.000,00
2110.24.131.007.4495.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	10.499,73
0710.04.122.040.2001.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	17.636,94
0710.04.122.040.2001.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	12.475,95
1310.23.692.307.2977.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	6.035,89
2410.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	14.882,12
2420.15.453.431.1030.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	11.849,91
2420.15.453.431.1031.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	27.510,19
2420.15.453.431.1031.449051	0 190	Obras e Instalações - Aplicação Direta	210.000,00
2330.15.451.421.4011.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	17.428,43
2310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.094,37
2330.15.451.071.1185.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	113.237,32
0630.03.091.454.2038.339091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	8.750,23
2310.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	9.047,65
2010.18.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.988,34
2010.18.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	7.244,76
2030.18.541.214.1485.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	12.999,00
2030.18.541.492.2598.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	10.000,00
2320.15.452.076.1052.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	8.135,12
1910.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	6.977,95
1910.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	9.727,21
1470.12.306.465.2173.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	115.756,07
2310.04.122.040.2001.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	6.361,01
2420.15.451.071.1184.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	11.567,37
0310.04.121.290.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	12.354,70
0310.04.121.290.4444.445042	0 100	auxílios	14.868,75
2330.15.451.066.4209.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	23.144,79

2420.15.451.071.1750.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	13.059,34
2420.15.453.431.1031.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	22.632,18
2420.15.453.431.1030.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	36.529,66
2420.15.451.071.1183.339039	3 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	8.240,46
0710.04.122.477.8129.337170	0 100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	11.628,89

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

ERRATA

DECRETO Nº 1206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICOU-SE:

ANDREA ABDALA PEREIRA

PUBLICA-SE:

ANDRÉA ABDALLA PEREIRA

DECRETO Nº. 1222, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2610.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	8.200,00
-----------------------------	-------	--	----------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2610.04.122.040.2001.449061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	8.200,00
-----------------------------	-------	---	----------

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1223, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.809.361,00 (três milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e sessenta e um reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0810.04.122.040.2001.339197	0 100	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS	1.285.000,00
0810.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	280.000,00
1810.08.244.494.8007.335092	0 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	5.115,00
2330.15.451.421.2095.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	1.104.000,00
1470.12.361.466.2177.339034	0 101	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	780.000,00
1490.12.122.464.2701.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	30.000,00
1510.10.302.498.2943.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	150.047,00
1510.10.305.324.2723.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	50.000,00
1510.10.305.324.2723.339030	0 150	Material de Consumo - Aplicação Direta	20.000,00
0810.04.122.040.2001.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	83.999,00
1810.08.244.066.3209.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	21.200,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0810.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	377.117,62
0810.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.495,96
2410.27.813.473.1215.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	43.837,37
1810.08.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	21.200,00
1810.08.244.495.8010.335092	0 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	3.115,00
1810.08.244.493.8005.335092	0 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	2.000,00
0210.04.122.293.2009.335092	0 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	15.010,42
0210.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	19.176,13
2110.24.131.007.4495.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	24.632,40
1720.20.606.469.7134.449052	3 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	15.508,72
1740.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	12.761,96
1740.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	13.210,14
1740.04.122.040.2001.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	16.678,64
1310.23.692.307.2977.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	14.160,21
2410.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	14.918,02
2410.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	70.589,24
0630.03.091.454.2034.333041	0 100	Contribuições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	11.951,85
2420.15.451.071.1184.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	15.009,70
1910.06.181.462.2910.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	50.038,47
2420.15.453.431.1030.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	27.799,91
2420.15.453.431.1031.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	64.538,96
2330.15.451.421.4011.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	46.265,85
0810.99.999.9999.9999.999999	0 100	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	9.261,45
2310.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	139.423,14
2310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	93.759,30
2330.15.451.071.1185.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	268.999,89
0630.03.091.454.2017.339091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	10.334,26
0630.03.091.454.2038.339091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	20.528,07
2310.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	21.225,80
0710.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	55.373,04
1910.15.453.431.1252.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	54.342,69
2010.18.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	17.247,88
2010.18.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	11.143,09
2010.18.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	18.061,60
2010.18.122.040.4666.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	41.357,22
2030.18.541.485.5777.339039	3 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.335,51
1930.15.451.420.2604.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	39.191,57
1310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	30.301,22
2320.15.452.076.1052.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	19.085,00
1940.06.181.427.1200.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	72.567,71
1910.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	47.664,96
1910.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	24.720,17
1910.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	21.152,70
1910.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	51.360,22
1310.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	10.187,56
0310.04.122.293.2912.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.805,29
0310.04.391.458.1601.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	152.168,58

0310.08.244.290.4241.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	52.212,86
1470.12.361.463.7167.449051	0 101	Obras e Instalações - Aplicação Direta	30.000,00
1470.12.361.466.2177.339036	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	780.000,00
2310.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	15.559,17
2310.04.122.040.2001.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	116.428,05
2420.15.451.071.1184.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	73.444,17
0310.04.121.290.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	28.984,15
1510.10.302.498.2943.339093	0 102	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	60.000,00
1510.10.305.324.2203.339039	0 150	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.122.201.1212.449051	0 102	Obras e Instalações - Aplicação Direta	29.550,00
1510.10.122.201.2121.339030	0 102	Material de Consumo - Aplicação Direta	60.497,00
1510.10.302.498.2019.339030	0 102	Material de Consumo - Aplicação Direta	50.000,00
1910.04.121.290.4444.335043	0 100	Subvenções Sociais	12.204,03
0310.04.121.290.4444.445042	0 100	auxílios	34.882,11
2330.15.451.066.4209.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	54.297,72
2420.15.451.071.1750.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	30.637,23
2330.15.451.066.4209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	23.153,54
2420.15.453.431.1031.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	53.095,15
2420.15.453.431.1030.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	85.698,65
2420.15.451.071.1183.339039	3 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	19.472,74
2310.04.122.040.2192.333041	0 100	Contribuições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	12.348,55
0710.04.122.477.8129.337170	0 100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	27.281,39

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1224, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 1º da Lei Municipal 12.702, de 16 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.305.324.2956.337170	0 250	Rateio pela Participação em Consórcio Público	50.000,00
1510.10.122.201.4499.337170	0 252	Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.000,00
1510.10.305.324.6226.337170	0 249	Rateio pela Participação em Consórcio Público	100.000,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Especial, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1233, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**TORNA SEM EFEITO AS NOMEAÇÕES QUE MENCIONA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica e com fundamento no art. 13, § 6º da Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito os atos de nomeações, dos candidatos relacionados no ANEXO deste decreto, nos termos do §6º, Art. 13, da LC 392/2008.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito de Uberaba

ANTONIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

CARGO	CLAS.	NOME	IDENTIDADE	ATO
ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Vigia	34º	SULLIVAN SANTOS CARDOSO	15.900.073	Decreto 1182/2017 publicado em 11/10/2017
OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL / Auxiliar de Secretaria	23	JULIANA FERREIRA	MG-11.080.535	Decreto 1190/2017 publicado em 11/10/2017
OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL / Inspetor de Alunos	40º	OLGA DA SILVA RODRIGUES	MG-8.123.103	Decreto 1191/2017 publicado em 11/10/2017

DECRETO Nº. 1234, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**EXONERA A SERVIDORA QUE MENCIONA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 392/2008 Art. 19 § 3º.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **ROSANGELA APARECIDA ROSA**, matrícula 48.134-3, identidade Nº M-4.585.303, classificação 11º - NEP (cotas reservadas para Negros e Pardos), do cargo de provimento efetivo de **CUIDADOR**, integrante da carreira de OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1235, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SECRETARIA, QUE INTEGRA A CARREIRA DE OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1394 de 20 de Abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, integrante da Carreira de **OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL** nos termos da Lei Complementar nº.499/2015 de 15/07/2015, a candidata abaixo relacionada no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO – DECRETO Nº1233 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	COD. DO CARGO	CARGO
1704292	FERNANDA CORTES ROSA	M8794218	25º	201	OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL /Auxiliar de Secretaria

DECRETO Nº 1236, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE INSPETOR DE ALUNOS, QUE INTEGRA A CARREIRA DE OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1394 de 20 de Abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, integrante da Carreira de **OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL** nos termos da Lei Complementar nº. 499/2015 de 15/07/2015, o candidato abaixo relacionado no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO – DECRETO Nº1233 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO GERAL	COD. DO CARGO	CARGO
1754332	FREDERICO MENEZES BEZERRA	MG17322162	42º	202	OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL/Inspetor de alunos

DECRETO Nº 1237, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CUIDADOR, QUE INTEGRA A CARREIRA DE OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1394, de 20 de Abril de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **CUIDADOR**, integrante da Carreira de **OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, nos termos da Lei Complementar nº. 499/2015 de 15/07/2015, a candidata abaixo relacionada no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO – DECRETO 1234, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO GERAL	COD. DO CARGO	CARGO
1739844	ELISÂNGELA DA SILVEIRA	MG7562352	12º NEP	203	OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ Cuidador

(*) NEP: COTAS RESERVADAS PARA NEGROS E PARDOS

DECRETO Nº 1238, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO PADRÃO, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE I, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº001/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1400, de 11 de maio de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO PADRÃO**, integrante da Carreira de **ESPECIALISTA DE SAÚDE I**, nos termos da Lei Complementar nº. 499/2015 de 15/07/2015, a candidata relacionada no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	COD. DO CARGO	CARGO
10º	1712213	ANA BEATRIZ BRUNO VASCONCELOS	M-3158651	10º	428	ESPECIALISTA DE SAÚDE I/Enfermeiro Padrão

DECRETO Nº 1239, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO VIGIA, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz Nº 1394 de 20 de abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo de **VIGIA**, integrante da Carreira de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, nos termos da Lei Complementar nº. 499/2015 de 15/07/2015, o candidato abaixo relacionado no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO – DECRETO 1233, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	COD. DO CARGO	CARGO
1739391	DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA	M4581248	35º	115	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS / VIGIA

DECRETO Nº 1240, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Decreto Nº 5301/2016, que “Denomina os logradouros públicos que menciona do Loteamento Residencial Dona Ilza” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município de Uberaba e Decreto n 2672, de 08 de abril de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto Nº 5301, de 22 de janeiro de 2016, que “Denomina os logradouros públicos que menciona do Loteamento Residencial Dona Ilza”, passa a vigorar com a seguinte redação:

	DENOMINAÇÃO	LEI Nº
(.....)	(.....)	(.....)
IV -	Rua Eiffel (NR=NOVA REDAÇÃO)	
V -	Rua Dolor Cerqueira Lima (Prolongamento da Rua Dolor Cerqueira Lima do Residencial Mônica Cristina) (AC=ACRESCENTA)	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 27 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1241, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da L.O.M., e na Lei Complementar nº. 392/2008 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público relacionado no Anexo deste Decreto, por posse em outro cargo inacumulável, com fundamento legal Art. 41, III da LC nº 392/2008.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem conforme data mencionada.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

NOME	IDENTIDADE	CARGO	A partir de
CAROLINA DAIANA CARMELITO	MG 11.086.971	AGENTE ADMINISTRATIVO	24/10/2017

PORTARIAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0029/2017

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, COM DESTAQUE PARA AS MEDIÇÕES DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação do Município de Uberaba/MG, Silvana Elias da Silva Pereira, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores relacionados para a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, com destaque para as Medições da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

PRESIDENTE

-Elis Regina de Oliveira

MEMBROS TITULARES:

- Mariana Pangoni Porto Ióca
- Túlio Caetano Maia

MEMBROS SUPLENTES:

- Mônica Rodrigues do Nascimento
- Jader Luciano Moreira
- Ana Cristina Rodrigues

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem à data de 26 de julho de 2017.

Uberaba, 28 de agosto de 2017.

Profª Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0044/2017

Dispõe sobre os critérios de organização e de funcionamento das Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Uberaba-MG, para o ano de 2018.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o *caput* do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Uberaba; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96); o inciso V do artigo 53 da Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); as Resoluções CNE/CEB nº 01/2010, nº 03/2010, nº 06/2010, nº 07/2010 e nº 03/2012; a Resolução SEE nº 3.420, de 09 de maio de 2017, que estabelece normas para a realização do Cadastro Escolar da Rede Pública de Ensino em Minas Gerais e a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Uberaba (CME) nº 01/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a organização e o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, para o ano de 2018, considerando que o dever do Município para com a Educação, em Regime de Colaboração com o Estado de Minas Gerais, conforme o inciso V do art. 23 da Constituição Federal/1988, será efetivado mediante a oferta de matrícula na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica e de matrícula obrigatória na pré-escola – turmas de 4 (quatro) e de 5 (cinco) anos –, será ofertada nas escolas e nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, e nas entidades conveniadas ao Município de Uberaba, conforme previsto no artigo 3º da LDB nº 9.394/96.

Art. 3º. O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica e de matrícula obrigatória, será ofertado na Rede Municipal de Ensino, conforme estrutura abaixo:

- a) Ensino Fundamental I: anos iniciais – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos.
- b) Ensino Fundamental II: anos finais – 6º, 7º, 8º e 9º anos.

Art. 4º Os sistemas de ensino assegurarão, gratuitamente, aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames, conforme estabelece o § 1º do art. 37 da Lei nº 9.394/96.

§ 1º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino, estruturada em Regime Presencial/Progressão Continuada, é organizada em dois segmentos para atender aos alunos, a partir de 15 (quinze) anos, que não tiveram acesso ou continuidade nos estudos no Ensino Fundamental.

§ 2º. O projeto “Centro de Atendimento ao Educando Jovem e Adulto” – CAEJA –, desenvolvido por meio de atividades em Regime Presencial/Progressão Continuada, é organizado em módulos semestrais referentes aos anos finais do Ensino Fundamental.

§ 3º Não será permitida a matrícula de alunos no módulo inicial do projeto CAEJA, garantindo-se, contudo, aos alunos já inscritos nos módulos subsequentes o direito à conclusão das atividades do respectivo projeto.

Art. 5º Define-se, nos Anexos I, II e III desta Portaria, a organização das turmas nas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Na composição das turmas, deverá ser observada a legislação vigente quanto à enturmação dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 2º. As propostas de fusão ou de desdobramento de turmas deverão ser analisadas pela Assessoria de Inspeção Escolar e homologadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), mediante relatório apresentado pela Unidade de Ensino.

Art. 6º Na organização do número de educandos por turma, além dos parâmetros mencionados nos Anexos I, II e III desta Portaria, o espaço ocupado por aluno deverá contemplar:

- I - 1,50 m² para cada aluno da Educação Infantil;
- II – 1 m² para cada aluno do Ensino Fundamental.

Art. 7º A estrutura, a organização e o funcionamento do atendimento em tempo integral ou parcial, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, serão regulamentados por meio de legislação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. As inscrições e/ou matrículas para as vagas existentes nas Unidades de Ensino deverão ser realizadas pelos pais/responsável legal, ou pelo aluno maior de 18 (dezoito) anos munidos de cópia dos seguintes documentos do candidato à vaga:

- I. Certidão de nascimento ou de casamento;
- II. Comprovante atualizado de endereço;
- III. Cartão de vacinas atualizado, para alunos da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- IV. Documento de identidade, com foto, para o aluno maior de 18 (dezoito) anos;
- V. Documento de identidade do responsável legal, (com foto), para o aluno menor de idade;
- VI. Declaração de Transferência/Histórico Escolar;
- VII. Cartão do SUS;
- VIII. Cartão de benefício do Programa Bolsa Família para identificação do número do NIS, quando for beneficiário.

§ 1º. É dever dos pais ou responsável legal matricular a criança a partir de 04 (quatro) anos de idade na Educação Básica, conforme disposto na Lei nº 12.796/2013.

§ 2º. Para a matrícula inicial no primeiro ano do Ensino Fundamental, o aluno deverá ter idade de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º. No ato da matrícula, a Unidade de Ensino providenciará os seguintes documentos, os quais deverão ser assinados pelos pais/responsável legal ou pelos alunos maiores de 18 (dezoito) anos:

- a) Termo de Responsabilidade (Anexo VIII);
- b) Declaração de autorização ou de negativa do uso de imagem do aluno, referente ao ano letivo (Anexo IX);

§ 4º Os documentos citados no parágrafo 3º deste artigo deverão ser arquivados na pasta individual do aluno.

§ 5º A matrícula e/ou rematrícula só será efetivada mediante assinaturas do diretor da Unidade de Ensino e do responsável legal pelo aluno, no Formulário de Matrícula.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, será negada matrícula por motivo de raça, sexo, condição social, convicção política, itinerância ou crença religiosa, bem como ao educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades ou superdotação, conforme preconiza a legislação federal (Lei nº 7.853/89), ou àquele que se encontrar em defasagem de idade com relação ao ano de escolaridade pretendido.

§ 1º. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 03/2012, aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes ou sazonais, acampados, circenses, artistas, dentre outros.

§ 2º. Caso a Unidade de Ensino receba alunos em situação de itinerância, deverá comunicar tal fato à Assessoria de Inspeção Escolar para as devidas orientações legais, garantindo, assim, o direito desses educandos à matrícula.

Art. 10 O período de matrícula no Ensino Regular será unificado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, conforme Anexos IV e V desta Portaria.

Parágrafo único. O período de matrícula no Programa de Educação em Tempo Integral será definido em legislação específica.

Art. 11 O período de inscrição para alunos novatos obedecerá ao Cronograma de Atividades segundo Anexos IV e V desta Portaria.

Parágrafo único. Os pais ou responsável legal pelo aluno deverão confirmar o interesse pela vaga de seu filho na Educação Infantil, já solicitada na Unidade de Ensino, observando-se o cronograma de atividades.

Art. 12 Em caso de continuidade na Unidade de Ensino, o aluno maior de idade ou o responsável legal pelo aluno menor de idade deverá renovar a matrícula na respectiva unidade, em data determinada e divulgada, conforme calendário de datas definidas nos Anexos IV e V desta Portaria.

§ 1º. As orientações e as diretrizes referentes à matrícula, constantes no Anexo VI desta Portaria, deverão ser amplamente divulgadas para a comunidade escolar.

§ 2º. A equipe gestora da Unidade de Ensino deverá comunicar ao Conselho Tutelar o nome e o endereço dos responsáveis que não renovarem a matrícula de seus filhos, para providências legais.

Art. 13 As unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, após o período de renovação das matrículas, procederão ao levantamento e à divulgação do número de vagas existentes, conforme datas previstas no Cronograma de Atividades (Anexos IV e V desta Portaria).

§ 1º. Fica assegurada a matrícula do aluno que tiver irmão matriculado e frequente na Unidade de Ensino, ou de filho(s) de servidor municipal em exercício na Unidade, se confirmada a existência de vagas.

§ 2º. Quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, haverá sorteio conforme Anexos IV e V desta Portaria.

Art. 14 Para a inscrição ao sorteio de vagas nas unidades escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, observar-se-á, prioritariamente, o critério de zoneamento escolar, previsto em legislação vigente, conforme o Anexo VII desta Portaria.

Parágrafo único. Atendidos os alunos, conforme critério de zoneamento, e ainda persistindo a existência de vagas, poderão ser matriculados os educandos que residem fora do zoneamento.

Art. 15 O critério de zoneamento será facultativo nos casos de matrícula de alunos oriundos:

- I. da zona rural/ Escolas do Campo;
- II. da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º e 2º Segmentos e regime modular.

Art. 16 Cada Unidade de Ensino definirá, junto ao Conselho Escolar, e divulgará o horário do sorteio das vagas para a efetivação das matrículas dos alunos inscritos nesse processo, observando o término do período de inscrição, conforme Anexos IV e V desta Portaria.

Parágrafo único. Para concorrer à vaga pretendida, a que se refere o *caput* deste artigo, o aluno, quando maior de idade, ou o pai ou responsável legal pelo aluno, deverá estar presente na data e nos horários previstos e divulgados pelas Unidades de Ensino, portando o comprovante de inscrição para a respectiva vaga.

Art. 17 Nos períodos de matrícula e de matrícula, a equipe gestora da Unidade de Ensino deverá informar ao aluno e aos seus pais ou responsável legal o horário de início e de término das atividades escolares diárias e os principais aspectos de organização e de funcionamento da Unidade de Ensino contidos no Regimento Escolar.

Art. 18 Expirado o prazo de realização da matrícula e esgotado o número de vagas, o(a) gestor(a) da Unidade de Ensino deverá encaminhar a lista dos alunos não atendidos à Assessoria de Inspeção Escolar, para providências necessárias.

Art. 19 Terá a matrícula suspensa, o aluno que, sem justificativa, não comparecer à Unidade de Ensino até o 20º (vigésimo) dia letivo consecutivo depois do início das aulas, ou a contar da data da efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.

§ 1º. Antes de efetuar a suspensão da matrícula do aluno, a equipe gestora da Unidade de Ensino deverá entrar em contato com o aluno maior de idade ou com os pais ou responsável legal, alertando-o(s) sobre a obrigatoriedade da frequência escolar prevista na legislação vigente.

§ 2º. O contato com o aluno maior de idade ou com os pais/responsável legal deverá ser registrado em documento específico e arquivado na pasta do aluno.

Art. 20 A suspensão da matrícula, a evasão ou a ocorrência de faltas repetidas e não justificadas do aluno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, esgotadas as providências definidas no Regimento Comum e adotadas pela Unidade de Ensino, deverão ser informadas ao Conselho Tutelar pela equipe gestora.

§ 1º. Compete à equipe gestora da Unidade de Ensino acompanhar as medidas tomadas pelo Conselho Tutelar.

§ 2º. Compete aos pais ou responsável legal comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Unidade de Ensino o motivo da ausência de seu filho.

§ 3º. Compete à Unidade de Ensino, depois do segundo dia consecutivo de falta injustificada do aluno, entrar em contato com o responsável legal para tomar ciência quanto ao motivo da falta e estimular a frequência às aulas;

§ 4º. Após completar seis faltas mensais do aluno – consecutivas ou alternadas –, a equipe gestora da Unidade de Ensino deverá comunicar o fato à Assessoria de Inspeção Educacional e, em seguida, encaminhar ao Conselho Tutelar o relatório de todas as providências tomadas pela unidade, para as medidas cabíveis.

§ 5º. Quando se tratar de alunos beneficiários de programas sociais, vinculados à frequência escolar, caberá ao operador do Programa Bolsa Família da Unidade de Ensino encaminhar aos responsáveis pelo programa, na SEMED, a relação dos educandos infrequentes.

Art. 21 Em caso de matrícula de aluno transferido, a Unidade de Ensino aceitará a Declaração Provisória de Transferência da unidade de origem, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. Na impossibilidade da apresentação de documentos comprobatórios de escolarização do aluno, depois de esgotados todos os recursos para obtê-los, a equipe gestora da instituição escolar usará o recurso de Classificação previsto no Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais, após análise da Assessoria de Inspeção Escolar.

Art. 22 A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica (PEB), do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, será distribuída em razão do número de aulas ministradas, observados a legislação em vigor e o(s) Plano(s) Curricular (es) da Unidade de Ensino.

§ 1º. A hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º. As aulas de Educação Física (duas por semana) para as turmas de Maternal III, Pré-Escolar I e II (04 e 05 anos de idade) e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental serão ministradas pelo PEB, legalmente habilitado para a regência de turma/componente curricular.

§ 3º. As atividades físicas/psicomotoras, destinadas às turmas de Berçário e Maternal I e II, serão realizadas pelo professor regente de turma, a partir de diretrizes específicas da SEMED.

§ 4º. As aulas de Língua Inglesa do Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano (duas por semana), serão ministradas pelo PEB, legalmente habilitado.

§ 5º. A aula de Arte (uma por semana) para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será ministrada pelo PEB regente, e no 9º ano do Ensino Fundamental, pelo PEB, legalmente habilitado.

Art. 23 Não será permitida, no ato da matrícula, a cobrança de taxa ou de contribuições de qualquer gênero ou espécie, de materiais pedagógicos e de higiene, além dos constantes da lista de materiais elaborada para cada ano/etapa de escolaridade para a Rede Municipal de Ensino, conforme legislação em vigor.

Art. 24 As datas definidas no Cronograma de Atividades deverão ser consideradas e cumpridas, conforme os Anexos IV e V, não podendo, em hipótese algum, ser alteradas.

Art. 25 As entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Uberaba/Secretaria Municipal de Educação deverão obedecer aos critérios de matrícula conforme Estatuto e/ou Regimento Interno próprio.

Art. 26 A equipe gestora de cada Unidade da Rede Municipal de Ensino deverá divulgar, de forma ampla, esta Portaria de Matrícula e os critérios estabelecidos para sua efetivação.

Parágrafo único. Na primeira reunião do ano letivo, os pais ou responsável deverão, novamente, ser informados sobre as normas, a estrutura e o funcionamento da Unidade de Ensino, bem como ter acesso ao Calendário Escolar de 2018.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 26 de outubro de 2017.

Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Organização das turmas de Educação Infantil

TURMA	FAIXA ETÁRIA	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Berçário	04 (quatro) meses até 11(onze) meses de idade (a criança que completar, ou tenha completado 04 meses após a data de 31 de março, e for matriculada na turma do berçário, deverá ter sua situação regularizada no ano seguinte, conforme legislação vigente).	06 a 08 crianças
Maternal I	de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses de idade (para crianças que completarem um ano de idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula).	08 a 10 crianças
Maternal II	de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade (para crianças que completarem dois anos de idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula).	08 a 10 crianças
Maternal III	de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11(onze) meses de idade (para crianças que completarem 3 anos de idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula).	12 a 15 crianças
Pré-Escola I	de 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses de idade (para crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula).	20 crianças
Pré-Escola II	de 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade (para crianças que completarem 5 (cinco) anos de idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula).	20 crianças

ANEXO II

Organização das turmas de Ensino Fundamental

ANOS DE ESCOLARIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental I.	25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos.
4º e 5º anos do Ensino Fundamental I.	25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos.
6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II.	30 (trinta) até 35 (trinta e cinco) alunos.

ANEXO III

Organização da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

SEGMENTOS	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1º segmento (anos iniciais do Ensino Fundamental).	No mínimo, 15 (quinze) alunos por turma, ou 20 (vinte) alunos por turma nas salas multisseriadas.
2º segmento (anos finais do Ensino Fundamental).	No mínimo, 15 (quinze) alunos por turma.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES / ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

ETAPAS/ATIVIDADES	DATAS
Período de renovação de matrículas.	1º a 30 de novembro de 2017.
Envio ao Conselho Tutelar da relação de pais ou responsável legal, que não efetivaram a matrícula.	04 de dezembro de 2017.
Divulgação do número de vagas, na comunidade, com cópia à Diretoria de Ensino/Departamento Pedagógico/Assessoria de Inspeção Escolar.	05 de dezembro de 2017.
Período de inscrição para sorteio e/ou matrícula de candidatos que comprovem a existência de irmão frequente, ou filho(s) de servidor municipal em exercício na Unidade de Ensino.	06 a 08 de dezembro de 2017.
Período de inscrição para sorteio e/ou matrícula dos de candidatos à vaga inscritos no Cadastro Escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.	11 a 15 de dezembro de 2017.
Período de inscrição para sorteio e/ou matrícula de candidatos à vaga inscritos no Cadastro Escolar, fora do zoneamento.	02 a 05 de janeiro de 2018.
Período de inscrição para sorteio e/ou matrícula de candidatos à vaga não inscritos no Cadastro Escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.	08 a 12 de janeiro de 2018.
Período de inscrição para sorteio e/ou matrícula de candidatos à vaga não inscritos no Cadastro Escolar, fora do zoneamento.	15 a 19 de janeiro de 2018.
Encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do número de matrículas efetivadas e número de vagas existentes por ano/turma.	26 de janeiro de 2018.

ANEXO V

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/EDUCAÇÃO INFANTIL

ETAPAS/ATIVIDADES	DATA
Período de renovação de matrículas.	1º a 30 de novembro de 2017.
Envio, ao Conselho Tutelar, da relação de pais ou responsável que não efetivaram a matrícula.	04 de dezembro de 2017.
Divulgação do número de vagas, na comunidade, com cópia à Diretoria de Ensino/Departamento Pedagógico/ Assessoria de Inspeção Escolar.	05 de dezembro de 2017.
Período de inscrição para sorteio e/ou matrículas de candidatos a vagas que comprovem a existência de irmão frequente, ou filho(s) de servidor municipal em exercício na Unidade de Ensino.	06 a 08 de dezembro de 2017.
Divulgação do número de vagas remanescentes, na comunidade, com cópia à Diretoria de Ensino/Departamento Pedagógico/ Assessoria de Inspeção Escolar.	11 de dezembro de 2017.
Período de confirmação de interesse de vagas já solicitadas, para sorteio e/ou matrícula dos alunos.	12 a 15 de dezembro de 2017.
Período de inscrição para sorteio e/ou matrícula de alunos novatos.	18 a 22 de dezembro de 2017.
Encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do número de matrículas efetivadas e número de vagas existentes por ano/turma.	26 de janeiro de 2018.

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA A REMATRÍCULA

ETAPAS/ATIVIDADES	DATA
Período de matrícula para todas as Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal.	1º a 30 de novembro de 2017.
A equipe gestora deverá utilizar todos os recursos necessários para que os pais ou responsável pelos alunos da Unidade de Ensino tomem conhecimento do período de matrícula:	
<ul style="list-style-type: none"> • afixar cartazes na Unidade de Ensino e em outros locais para ciência de todos; • enviar às famílias da comunidade escolar, por meio dos alunos, bilhetes devidamente protocolados, e que, depois de assinados pelos pais ou responsável, deverão ser devolvidos à Unidade de Ensino, para controle; 	

- reenviar novas comunicações às famílias, devidamente protocoladas pela secretaria da Unidade de Ensino, assinadas pelos pais ou responsável que ainda não efetuaram a matrícula, quando faltarem 15 (quinze) dias para o período de encerramento desta;
- telefonar – quando faltarem 10 (dez) dias para o encerramento das matrículas – aos pais ou responsável legal que ainda não realizaram tal procedimento em relação a seus filhos, anotando número do telefone, “com quem falou”, horário da ligação ou se a chamada não foi atendida;
- solicitar o comparecimento dos pais ou responsável legal à Unidade de Ensino, por meio de bilhete, quando faltarem 05 (cinco) dias para o encerramento das matrículas, a fim de justificar, por escrito, junto à secretaria da Unidade de Ensino, o motivo da não realização deste procedimento.

A não renovação de matrícula (matrícula), depois de esgotados todos os recursos, ocasionará a suspensão da vaga naquela Unidade de Ensino.

ANEXO VII – ZONEAMENTO	
UNIDADES DE ENSINO	ZONEAMENTO
01) E. M. Adolfo Bezerra de Menezes Cemei Aparecida Conceição Ferreira - “Vô Cida” Cemei Maria de Nazaré Cemei Márcio Eurípedes Martins dos Santos	Abadia Conjunto Costa Teles Europark Frei Eugênio Jardim do Lago Leblon Parque do Mirante Recanto do Sol
02) E. M. Arthur de Mello Teixeira Cemei Paraíso Cemei Vovó Tiana	Amoroso Costa Antônia Cândida Boa Vista Cidade Nova Conjunto Habitacional Uberaba Domingos Mazeto Elza Amuí I, II, III, e IV Jardim Belo Horizonte Jardim Esplanada Jardim Primavera Josa Bernardino I e II Loteamento José Olavo Mangueira Mônica Cristina Portal do Sol Tita Rezende
03) E. M. Boa Vista Cemei Luciano Portelinha Mota Cemei Prof. ^a Natalya Dayrell de Carvalho	Amoroso Costa Boa Vista Cássio Rezende Conjunto Boa Vista Conjunto Morada do Sol Estados Unidos Jardim Bela Vista Jardim das Torres Jardim Indianópolis Jardim Triângulo Residencial Estados Unidos Residencial Maria Alice Vila Arquelau Vila Ceres Vila Leandro Vila Presidente Vargas
04) E. M. Celina Soares de Paiva	Bar Benaventana Chácara Vale do Sol até Fazenda Cachoeira Fazenda Cachoeirinha Fazenda Nossa Senhora Aparecida Fazenda Santa Terezinha Jardim Alvorada Sítio da Pedreira
05) E. M. Joãozinho e Maria Cemei Luciano Portelinha Mota Cemei Prof. ^a Natalya Dayrell de Carvalho	Boa Vista Conjunto Boa Vista Conjunto Morada do Sol Jardim das Torres Indianópolis Jardim Bela Vista Jardim Eldorado Vila Arquelau Vila Ceres Vila Leandro Vila Presidente Vargas
06) E. M. Joubert de Carvalho Cemei Ângela Beatriz Bonádio Alves Cemei Gervásio Pedro Alves	Chica Ferreira Jardim Alvorada Jardim Itália Jardim Metrôpole Jardim Santa Clara Parque das Aroeiras Parque das Gameleiras I Residencial Thiago e Jéssica Residencial Thiago e Jéssica II Valim de Mello

<p>07) E. M. Maria Lourencina Palmério Cemei Tutunas Cemei Michelle Flávia Martins Pires</p>	<p>Distrito Industrial I Grande Horizonte Hiléia Irmão Soares Jardim Canadá Jardim Novo Horizonte Jardim Uberaba Mercês Olinda Pontal Recanto das Torres Residencial Jardim Canadá Residencial Los Alamos Santa Marta Serra do Sol Serra Dourada Tutunas Umuarama Vila Celeste</p>
<p>08) E. M. Madre Maria Georgina Cemei Solange Aparecida Cardoso da Silva Cemei Maria Rosa</p>	<p>Conjunto Margarida R. Azevedo Conjunto Volta Grande Estrela da Vitória Jardim Libânio Parque Bom Retiro Residencial Parque das Laranjeiras I e II Residencial Mário de Almeida Franco Vila Ozanan Parque das Américas Parque das Laranjeiras Planalto Vila Raquel</p>
<p>09) E. M. Monteiro Lobato Cemei Maria Emerenciana Cardoso Cemei Octávia Alves Lopes</p>	<p>Chácara MG Gameleira I Jardim Alvorada Jardim Induberaba Jardim Maracanã Moradas Uberaba I Recreio dos Bandeirantes Residencial das Palmeiras Residencial Terra Nova Rio de Janeiro Vila São Cristóvão</p>
<p>10) E. M. Norma Sueli Borges Cemei Solange Aparecida Cardoso da Silva</p>	<p>Cidade Ozanan Condomínio Jockey Park Conjunto Margarida R. Rezende Conjunto Volta Grande Distrito Industrial I Estrela da Vitória Hiléia Jardim Libânio Parque das Américas Parque das Laranjeiras Residencial Mário de Almeida Franco Vila Planalto Vila Raquel</p>
<p>11) E. M. Padre Eddie Bernardes Cemei Vovó Adelina Cemei Juscelino Kubitscheck</p>	<p>Abadia Conjunto Costa Telles I e II Conjunto Silvério Cartafina Gameleira I e II Jardim Califórnia Residencial Thiago e Jéssica Residencial Thiago e Jéssica II Vila Esperança I e II Vila São Vicente</p>
<p>12) E. M. Pequeno Príncipe Cemei João Miguel Hueb</p>	<p>Abadia Cidade Jardim Leblon Parque São Geraldo Vila Estado Novo Vila São Vicente</p>
<p>13) E. M. Professora Esther Limírio Brigagão Cemei Professor João Wilson de Freitas Cemei Diego José Ferreira Lima</p>	<p>Anatê I e II Parque dos Ipês Residencial 2000</p>
<p>14) E. M. Professora Geni Chaves Cemei Vovó Adelina Cemei Juscelino Kubitscheck</p>	<p>Leblon Parque das Gameleiras II Parque São Geraldo Vila Estado Novo Vila São Vicente</p>
<p>15) E. M. Professora Niza Marquez Guaritá Cemei Nossa Senhora de Lourdes Cemei Maria de Lourdes Vasques Martins Marino</p>	<p>Antônio Barbosa de Souza Bairro de Lourdes Chácara Princesa do Sertão</p>

	<p>Costa Telles Europark Jardim Brasília Jardim Califórnia Jardim do Lago Jardim Esplanada Jardim Manhattan Jardim Princesa do Sertão Jardim Seriema José Barbosa Manoel Mendes Maringá Oneida Mendes Parque do Mirante Parque dos Buritis Residencial 2000 São José Zeca Mendes</p>
<p>16) E. M. Professora Olga de Oliveira Cemei Maria Rosa Cemei Integração</p>	<p>Conjunto Margarida R. Azevedo Jardim Induberaba Jardim Amélia Jardim Aquarius Parque Bom Retiro Parque das Américas Santos Dumont São Benedito Vila Raquel Vila Real</p>
<p>17) E. M. Professora Stella Chaves Cemei Mônica Machiyama</p>	<p>Alfredo Freire I, II, III e IV Distrito Industrial II Gleba Dea Maria Hiléia Jardim Imperador Parque dos Girassóis Pontal Recanto das Torres</p>
<p>18) E. M. Professora Terezinha Hueb de Menezes Cemei Cláudia Aparecida Vilela de Mesquita</p>	<p>Colibri Copacabana Francisco Angotti Jardim Marajó Ilha do Marajó Jockey Park Mariitas Morada Du Park Parque dos Girassóis I e II</p>
<p>19) E. M. Professor Anísio Teixeira Cemei Prof.ª Natalya Dayrell de Carvalho</p>	<p>Amoroso Costa Arquelau Boa Vista Cássio Rezende Conjunto Morada do Sol Estados Unidos Jardim Belo Horizonte Jardim Indianópolis Jardim Maria Alice Jardim Triângulo Josa Bernardino I e II Parque São Geraldo Primavera Residencial 2000 Residencial Estados Unidos Residencial Vainice Andrade Uberaba I Vila Craide Vila Presidente Vargas</p>
<p>20) E. M. Professor José Geraldo Guimarães Cemei Maria Elizabeth Salge Melo – Tia Betinha Cemei Maria Eduarda Farnezi Caetano Cemei Francisca Valias Venceslau - “Dona Chiquinha”</p>	<p>Beija Flor I e II Francisco Angotti Morada Du Park Morumbi Nova Era Pacaembu Residencial Cândida Borges Residencial Jardim Espanha</p>
<p>21) E. M. Professor José Macciotti Cemei Marília Barbosa Pacheco Silva Cemei Nossa Senhora de Lourdes</p>	<p>Antônio Barbosa Bairro N. S. de Lourdes Chácara Princesa do Sertão Conjunto Costa Telles I Conjunto José Barbosa de Souza Europark Jardim Califórnia Jardim Princesa do Sertão Manoel Mendes</p>

	Maringá I e II Parque do Mirante Residencial 2000
22) E. M. Professor Paulo Rodrigues Cemei Integração	Jardim Santa Inês Jardim Amélia Jardim Aquarius Mercês Olinda Parque das Américas Santa Maria Santos Dumont São Benedito Universitário Vila Maria Helena Vila Real
23) E. M. Reis Júnior Cemei Prof.ª Eunice de Sousa Pühler	Boa Vista Deolinda Laura Fabrício Jardim Espírito Santo Jardim São Bento Petrópolis Residencial Monte Castelo Residencial Nenê Gomes Residencial Tancredo Neves Vila Militar Vila Olímpica
24) E. M. Ricardo Misson	Boa Vista Cássio Rezende Centro Estados Unidos Frei Eugênio Guanabara Quinta da Boa Esperança Recanto do Sol
25) E. M. Santa Maria Cemei Integração	Jardim Santa Inês Jardim Amélia Jardim Aquarius Mercês Olinda Parque das Américas Santa Maria Santa Marta Santos Dumont São Benedito Universitário Vila Maria Helena Vila Real
26) E. M. São Judas Tadeu Cemei Prof.ª Eunice de Sousa Pühler	Boa Vista Deolinda Laura Fabrício Jardim Espírito Santo Jardim São Bento Residencial Monte Castelo Residencial Nenê Gomes Residencial Tancredo Neves Vila Militar Vila Olímpica Vila São José
27) E. M. Sítio do Pica-Pau Amarelo Cemei Tutunas Cemei Michelle Flávia Martins Pires	Distrito Industrial I Hiléia Irmãos Soares Jardim Grande Horizonte Jardim Uberaba Mercês Morada das Fontes Olinda Pontal Recanto das Torres Residencial Jardim Canadá Santa Marta Serra do Sol Serra Dourada Sete Colinas Tutunas Vila Celeste
28) E. M. Uberaba Cemei Prof.ª Eunice de Sousa Pühler	Centro Fabrício Mercês Residencial Tancredo Neves Vila Militar Vila Olímpica

29) E. M. Urbana Frei Eugênio Cemei Aparecida Conceição Ferreira Cemei Maria de Nazaré	Abadia Centro Cidade Jardim Jardim Alexandre Campos Jardim Santa Inês Leblon São Benedito Vila Maria Helena
<ul style="list-style-type: none"> • Unidades Escolares Municipais Rurais: E.M. José Marcus Cherém, E.M. Sebastião Antônio Leal, E.M. Totonho de Moraes, E.M. Maria Carolina Mendes, E.M. Vicente Alves Trindade, E.M. Gastão Mesquita Filho, E.M. Frederico Peiró, Cemei Maria Assis Resende – Serrinha, Cemei Professora Zita Terezinha Capuço – Santa Fé, Cemei Nicanor Pedro da Silveira 	O zoneamento das unidades nucleadas delimitarão entre si as regiões de atendimento, obedecendo aos limites do Município de Uberaba.
Os alunos de novos loteamentos serão atendidos pela SEMED, de acordo com as vagas disponíveis nas Unidades Escolares.	
As secretarias das Unidades Escolares Municipais estarão abertas para quaisquer esclarecimentos, referentes à presente Portaria, durante o mês de janeiro de 2018, em horários específicos a serem amplamente divulgados na comunidade, por meio de faixas e cartazes e em locais de visibilidade. Para tal funcionamento, o gestor escolar deverá estabelecer, com antecedência, os horários e divulgá-los para a comunidade no mês de dezembro de 2017.	

ANEXO VIII**(artigo 8º, parágrafo 3º, alínea a)****TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, ciente da importância da participação da família na escola e da necessidade de acompanhar o desenvolvimento escolar do(a) meu(minha) filho(a), comprometo-me a:

1. participar de todas as reuniões para as quais for convocado(a) ou, em caso da impossibilidade de comparecer, mandar representante maior de idade;
2. assinar todos os bilhetes/comunicados enviados pela Unidade de Ensino;
3. garantir a frequência do meu(minha) filho(a), justificando todas as faltas que ele/ela tiver;
4. respeitar os horários de entrada e de saída determinados pela Unidade de Ensino;
5. acompanhar, diariamente, a vida escolar do(a) meu(minha) filho(a), e assinar as tarefas de casa;
6. zelar pelo asseio do(a) meu(minha) filho(a) e pelo uso diário do uniforme escolar;
7. garantir a organização, o bom uso e a reposição do seu material escolar, quando necessário;
8. orientar meu(minha) filho(a) para que tenha um comportamento respeitoso em seu convívio escolar;
9. entrar em contato com a equipe gestora da Unidade de Ensino, sempre que necessário.

Uberaba _____ de _____ de _____.

Assinatura do pai / responsável

Recuso-me a assinar este Termo de Responsabilidade porque:

ANEXO IX**(artigo 8º, parágrafo 3º, alínea b)****AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM**

Eu, _____; RG _____ e CPF _____

() autorizo () não autorizo o uso da imagem do meu filho / minha filha, em divulgação de atividades desenvolvidas pela Unidade de Ensino.

Uberaba, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Pai, Mãe ou Responsável

PORTARIA PMU/SMS Nº 45/2017

DISPÕE SOBRE ORDENAMENTO DE DESPESAS, ASSINATURAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO TITULAR DA PASTA.

De conformidade com o Decreto nº. 024, de 07 de janeiro de 2013, em seu Art.3º, que menciona por disposição do inciso III, do Art. 9º c/c o parágrafo 2º do Art.32 da Lei Federal nº. 8080/90, o ordenamento das despesas do Fundo Municipal de Saúde, bem como, a emissão de ordens bancárias, eletrônicas ou não, referentes ao mencionado Fundo, ficam a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 1º - Considerando que eu, Secretário Municipal de Saúde, **IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO, estarei ausente no dia 27 de outubro de 2017**, caberá legalmente por delegação ao Secretário Adjunto, Senhor **LUCIANO CORREIA DE PAIVA, Decreto nº 0333/2017**, desempenhar as atribuições inerentes ao meu cargo, como chancelar expedientes administrativos ligados à gestão do SUS e poderes especiais, para fazer o **ordenamento das despesas do Fundo Municipal de Saúde e emissões bancárias**.

Art. 2º - A vigência desta portaria prevalecerá conforme a data retomencionada.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de outubro de 2017.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. 0008/2017

PORTARIA INTERNA SAD Nº 120/2017

Dispõe sobre o posicionamento nominal em progressão nas carreiras dos Servidores da Administração Direta Municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 499, de 09/07/2015, e nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 501, de 09/09/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficar estabelecido, na forma do Anexo Único, o posicionamento nominal dos servidores que concluíram o estágio probatório e progrediram em desenvolvimento nas carreiras nos termos de que trata o § 4º do art. 23 da Lei Complementar nº 499, de 09/07/2015 e do § 6º do art. 21 da Lei Complementar nº 501, de 09/09/2015:

I – Agente de Fiscalização:

a) Agente de Fiscalização.

II – Especialista em Serviços Públicos:

- a) Auditor;
- b) Engenheiro (a);
- c) Psicólogo (a) II.

III – Oficial de Gestão Educacional:

- a) Auxiliar de Secretaria;
- b) Inspetor de Alunos.

IV – Procurador do Município – 30h:

- a) Procurador do Município.

V – Professor de Educação Básica:

- a) Professor de Educação Básica.

VI – Educador Infantil:

- a) Educador Infantil.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem na forma do Anexo Único.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 02 de outubro de 2017.

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º desta Portaria)

I – CARREIRA DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 horas

Matrícula	Nome	Tabela	Nível	Classe	Cargo	Retroage a
43209	FERNANDA ALVES DOS SANTOS	54	11	A	AGENTE DE FISCALIZACAO	01.09.2017
43373	FERNANDA RIVIAN FERREIRA RESENDE	54	11	A	AGENTE DE FISCALIZACAO	01.10.2017
43265	ITALO DE OLIVEIRA GONÇALVES	54	11	A	AGENTE DE FISCALIZACAO	01.10.2017
43241	PAULO ROBERTO FAQUINELLI	54	11	A	AGENTE DE FISCALIZACAO	01.10.2017

II – CARREIRA DE ESPECIALISTA EM SERVIÇOS PÚBLICOS
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 horas

Matrícula	Nome	Tabela	Nível	Classe	Cargo	Retroage a
43530	ALEXANDRE GUIMARAES MOREIRA	78	11	A	PSICOLOGO (A) II	01.10.2017
6029	PAULO CESAR TAVARES DA SILVA	78	11	A	ENGENHEIRO (A)	01.10.2017
43311	THALES DE OLIVEIRA ASSIS	78	11	A	AUDITOR	01.10.2017
43243	THIAGO COSTA FONSECA	78	11	A	PSICOLOGO (A) II	01.10.2017
43216	VANESSA GOMES DE ABREU	78	11	A	PSICOLOGO (A) II	01.10.2017

III – CARREIRA DE OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 horas

Matrícula	Nome	Tabela	Nível	Classe	Cargo	Retroage a
42597	GLEDSON GIACOMETTO DA COSTA	81	11	A	AUXILIAR DE SECRETARIA	01.10.2017
42241	SELMA APARECIDA MARQUES	81	11	A	INSPETOR DE ALUNOS	01.10.2017

IV – PROCURADOR DO MUNICÍPIO
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 horas

Matrícula	Nome	Tabela	Nível	Classe	Cargo	Retroage a
43104	RITA DE CASSIA LEME VERONEZ	85	11	A	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	01.10.2017

V – CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 27 horas/aula

Matrícula	Nome	Tabela	Nível	Classe	Cargo	Retroage a
41338	ELISANGELA KARLA BARBOSA DE OLIVEIRA	90	2	A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	01.10.2017
43246	JOSE FERNANDO DOS REIS	90	2	C	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	01.10.2017

VI – CARREIRA DE EDUCADOR INFANTIL
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 39 horas

Matrícula	Nome	Tabela	Nível	Classe	Cargo	Retroage a
41375	ANDREZA GONÇALVES DE CASTRO	91	2	A	EDUCADOR INFANTIL	01.10.2017
41276	PRISCILLA DE MORAIS PINTO	91	2	A	EDUCADOR INFANTIL	01.10.2017

PORTARIA INTERNA SAD Nº 121/2017

Dispõe sobre o posicionamento nominal em progressão nas carreiras dos Servidores da Administração Direta Municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 22 da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008 e nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 501, de 09/09/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficar estabelecido, na forma do Anexo Único, o posicionamento nominal dos servidores que adquiriram estabilidade em outro cargo público municipal de provimento efetivo e progrediram em desenvolvimento na carreira nos termos de que trata o § 2º do art. 22 da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008 e do § 6º do art. 21 da Lei Complementar nº 501, de 09/09/2015:

I – Professor de Educação Básica:

- a) Professor de Educação Básica;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 17 de outubro de 2017.

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º desta Portaria)

I – CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 27 horas/aula

Matrícula	Nome	Tabela	Nível	Classe	Cargo
47004-4	ELIANA DA SILVA	90	2	C	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 276, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

REVOGA AFASTAMENTO CONCEDIDO À SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do art. 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal n.º 392, de 17 de dezembro de 2.008, no art. 8º, § 3º do Decreto n.º 202, de 11 de março de 2.009 e o que constam no **Processo Administrativo 01/7584/2017** e no **ofício 1081/2017/SEAUC/COP/SGP – TRE/MG**.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a partir de 1º de agosto de 2017, o afastamento concedido à servidora **RACHEL ROCHA BUSO STACCIARINI**, matrícula 8153-1, concedido por meio da Portaria nº 084, de 20 de abril de 2017.

Art. 2º - A servidora fica convocada a comparecer em sua Secretaria de origem, a fim de retornar ao exercício do cargo no Município.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a **1º de agosto de 2017**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 286, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art. 2º, §§ 4º e 5º, da E.C. 41/2003, combinado com o art. 66, do Decreto 949/2009, § único, e no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 16.194/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência ao servidor **FELICIO ANTÔNIO ALVES RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula 4801-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 12 de julho de 2017, para fins de direito.

Publica-se e cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 287, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art. 2º, §§ 4º e 5º, da E.C. 41/2003, combinado com o art. 66, do Decreto 949/2009, § único, e no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17.588/2017,

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder Abono Permanência ao servidor **ONOFRE LAGE NASSIF MIZIARA**, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, matrícula 8273-2, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 27 de julho de 2017, para fins de direito.

Publica-se e cumpre-se,

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 288, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

DESIGNA A COMISSÃO DE PROMOÇÃO NO PLANO DE CARREIRAS – CPPC, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 1.118/2017, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Uberaba **PAULO PIAU NOGUEIRA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente os artigos 82 e 88, II, e considerados a Lei Complementar nº 499/2015 e os artigos nº 9º e 10 do Decreto nº 1.118/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes 07 (sete) membros titulares, para a composição da Comissão de Promoção no Plano de Carreiras - CPPC, a saber:

I. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município:

- ECLAIR GONÇALVES GOMES, matrícula: 12076-6

II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração:

- FERNANDA APARECIDA NOGUEIRA, matrícula: 9578-8

- FERNANDO MENDES SOARES MENDONÇA, matrícula: 35078-8

III. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- MARIA LEOCY BUGIATO FARIA SALGE, matrícula: 21951-7

- LÍVIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA, matrícula: 21649-6

IV. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- ADACÉLY FERREIRA ANDRADE CUNHA, matrícula: 18333-0

- CARMELITA FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula: 36307-3

Art. 2º – Designar os seguintes 07 (sete) membros suplentes, para a composição da CPPC, os quais serão chamados ao exercício das funções dos membros titulares, nos casos de ausência ou quando estes se declararem impedidos ou suspeitos nos termos do artigo 10, §2º do Decreto nº 1.118, de 29/09/2017, a saber:

I. 01 (um) representante suplente da Procuradoria Geral do Município:

– JACQUELINE LOPES FREIRE, matrícula: 43105-2;

II. 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Administração:

- MIRIAN ANGÉLICA MARTINS, matrícula: 42674-1

- NAIR MARTINS DE ALMEIDA, matrícula: 42332-7

III. 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Educação:

- MARIA BEATRIZ DOMINGOS CUNHA, matrícula: 1672-1

- ANA ALICE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula: 8497-2

IV. 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Saúde:

- SÍLVIA MATAYOSHI CALIXTO, matrícula: 34394-3

- JUDETE SILVA NUNES, matrícula: 36831-8

Art. 3º – Os servidores designados, titulares e suplentes, a partir da data de publicação desta Portaria, realizarão a primeira reunião para eleição do respectivo Presidente e darão início às análises e deliberações, nos termos do Decreto nº1.118, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 289, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

DESIGNA A CÂMARA RECURSAL DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO NO PLANO DE CARREIRAS – CPPC, INSTITUÍDAS PELO DECRETO Nº 1118/2017, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Uberaba **PAULO PIAU NOGUEIRA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente os artigos 82 e 88, II, e considerados a Lei Complementar nº 499/2015 e o artigo 18 do Decreto nº1.118/2017 **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os seguintes 03 (três) membros titulares, para a composição da Câmara Recursal da Comissão de Promoção no Plano de Carreiras - CPPC, a saber:

I. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município:
– CÉLIA TERESINHA MANZAN, matrícula: 1100-2

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração:
- REJANE SILVA DE SENE PAIXÃO, matrícula: 34334-0

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:
- CRISTIANE PEREIRA FERNANDES, matrícula: 8655-0

Art. 2º – Designar os seguintes 03 (três) membros suplentes, para a composição da Câmara Recursal da Comissão de Promoção no Plano de Carreiras - CPPC, os quais serão chamados ao exercício das funções dos membros titulares, nos casos de ausência ou quando estes se declararem impedidos ou suspeitos nos termos do artigo 10, §2º do Decreto nº1118, de 29/09/2017, a saber:

I. 01 (um) representante suplente da Procuradoria Geral do Município:
– MARIA JOSÉ DE CASTRO OLIVEIRA FERRAZ, matrícula: 652-1

II. 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Administração:
- RAPHAEL MUCHIUTTI PICACIO, matrícula: 38622-7

III. 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde:
- SIMONE ALVES DA MATA RAMOS, matrícula: 9893-0

Art. 3º – Os servidores designados, titulares e suplentes, a partir da data de publicação desta Portaria, realizarão a primeira reunião para eleição do respectivo Presidente e darão início às análises e deliberações, nos termos do Decreto nº1.118, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 290, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA PREGOEIROS E COMPONENTES DA EQUIPE DE APOIO PARA CONDUÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E ESTABELECE ATRIBUIÇÕES:

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso IV, c/c § 1º do Art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e no inciso XIII, do Art. 88, da Lei Orgânica do Município de Uberaba, resolve:

Art. 1º - Designar servidores como pregoeiros, componentes da equipe de apoio e delegar poderes à autoridade competente, para atuarem nos processos licitatórios na modalidade Pregão, promovidos por este Município:

PREGOEIROS:

- I - Ana Angélica Resende de Sousa
- II - Daniel Lucas Assunção
- III - Douglas Sousa Rosa
- IV - Ércia da Silva Lima
- V - Getúlio Ferreira da Rocha
- VI - Gustavo Mori Ferreira
- VII- Marta Lúcia do Carmo
- VIII- Nayara Cristina Félix Batista

IX - Priscilla Sayure Tomozaki
X - Vítor Hugo de Castro

EQUIPE DE APOIO:

I - Amarildo José de Sousa
II - Carlos Eduardo Rezende Rodrigues da Cunha
III - Cleonice Almeida Rocha de Sousa
IV - Douglas Furtado
V - Jairo dos Santos Prata Junior
VI - Keity Motoki Braga
VII - Lauana Alves Timóteo
VIII - Mario Lúcio Morais Junior
IX - Rosangela Fonseca de Godoi
X - Valério Nascimento Junior

§ 1º - Os servidores designados no Art. 1º como pregoeiros, que não estiverem atuando, poderão integrar a equipe de apoio, e prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro, quando necessário.

§ 2º - As atribuições do Pregoeiro são aquelas estabelecidas no inciso IV do Art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 1766/2006.

§ 3º - Os pregoeiros e equipe de apoio subordinam-se à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Delegar poderes ao Secretário Municipal de Administração, para acompanhar, homologar, celebrar ajustes e contratos inerentes a pregão e demais atividades afins, no âmbito de sua competência, destinados ao Município de Uberaba.

Art. 3º - A equipe de apoio terá como atribuição prestar assistência ao Pregoeiro na condução dos trabalhos necessários à realização do Pregão, devendo ser composta por no mínimo 03 (três) membros, os quais serão escolhidos por ocasião da abertura do processo licitatório.

Art. 4º - A designação dos Pregoeiros e dos componentes da equipe de apoio vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - A equipe de apoio terá como atribuição prestar assistência ao Pregoeiro na condução dos trabalhos necessários à realização do Pregão, devendo ser composta por no mínimo 03 (três) membros, os quais serão escolhidos por ocasião da abertura do processo licitatório.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 129/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, em 27 de Outubro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0043/2017

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR/2018 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA.

A Secretária Municipal de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais e, considerando os dispositivos constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBnº 9.394/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Apresentar a proposta do Calendário Escolar, para o ano de 2018, em anexo, aos profissionais da educação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para análise, elaboração e aprovação pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. Compete à Assessoria de Inspeção Escolar homologar o Calendário/2018 de cada Unidade Escolar e, em conjunto com as Diretorias da Secretaria Municipal de Educação, acompanhar o cumprimento das atividades nele preestabelecidas.

Art. 2º. O Calendário Escolar de cada Unidade de Ensino deverá conter 200 (duzentos) dias letivos, datas de início e de término do ano escolar e letivo; do semestre letivo; de reuniões de pais e de dias escolares.

Parágrafo único. Consideram-se dias escolares as atividades destinadas ao Conselho de Classe, ao Dia “D” (atividades pedagógicas), às reuniões pedagógicas e administrativas e ao Congresso de Educadores.

Art. 3º. Entende-se por dia letivo aquele em que os profissionais do magistério e os alunos desenvolvem juntos as atividades de ensino e de aprendizagem.

§ 1º. Consideram-se dias letivos as reuniões de pais, o Dia da Família na Unidade Escolar, as assembleias gerais da Caixa-Escolar e do Conselho escolar, a III Olimpíada e Paraolimpíada, as atividades de estudos adicionais e demais atividades descritas no Calendário Escolar (Anexo I desta Portaria).

§ 2º. As aulas, referentes ao período letivo/2018, só poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, sendo obrigatória a reposição do dia letivo e da carga horária correspondente, a fim de se garantir a aprendizagem do aluno.

§ 3º Mediante a necessidade de alteração do Calendário Escolar, a solicitação deverá ser aprovada pelo Conselho Escolar e encaminhada, por escrito, por meio de memorando, à Assessoria de Inspeção Escolar com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, para as providências, exceto em situações atípicas.

Art. 4º. As atividades do Conselho de Classe poderão e/ou deverão ser assim cumpridas:

I – As Unidades Escolares que funcionam em 02 (dois) turnos poderão realizar as atividades dos Conselhos de Classe no turno noturno ou aos sábados.

II – As Unidades Escolares que funcionam em 03 (três) turnos deverão realizar as atividades dos Conselhos de Classe aos sábados.

Parágrafo único. As datas definidas para a realização dos Conselhos de Classe deverão ser inseridas no Calendário Escolar da Unidade de Ensino.

Art. 5º. As atividades do Conselho de Classe serão realizadas com a participação de todos os profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º. As atividades referentes ao cumprimento do Dia “D” (atividades pedagógicas) ficarão sob a responsabilidade da equipe gestora da Unidade de Ensino.

Art. 7º. Os gestores das Unidades Escolares deverão cumprir e fazer cumprir a organização do tempo escolar prevista nesta Portaria, divulgando este documento para a comunidade escolar por meio de todos os recursos de que dispõem.

Art. 8º. O Calendário Escolar deverá ser homologado pelo Inspetor Educacional até 30 de novembro de 2017.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 26 de outubro de 2017.

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação



UNIDADE DE ENSINO: _____

CALENDÁRIO ESCOLAR 2018

EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

DIAS LETIVOS

1º Semestre	
FEVEREIRO	15
MARÇO	19
ABRIL	21
MAIO	21
JUNHO	21
JULHO	11
TOTAL.....	108

2º Semestre	
AGOSTO	20
SETEMBRO	19
OUTUBRO	21
NOVEMBRO	17
DEZEMBRO	15
TOTAL.....	92

LEGENDA

●	Início e Encerramento dos Semestres /Ano Escolar
#	Início e Encerramento dos Semestres /Ano Letivo
■	Sábados, Domingos, Feriados, Recessos e Férias
■	III Olimpíadas e Paralimpíadas Escolares Municipais
■	Dias Escolares
■	Congresso de Educadores
■	Reunião de Pais
■	Assembleia Geral - Caixa Escolar e Conselho Escolar
■	Dia da Família na Escola (Dia Letivo)
■	Atividades de Estudos Adicionais (Dia Letivo)
■	Dia D - Atividades Pedagógicas (Dia Escolar)
©	Cria Criança
■	Seminário do Livro e Leitura

UNIDADE DE ENSINO: _____

CALENDÁRIO ESCOLAR

2018

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 - Confraternização Universal
02 a 31 - Férias Regulamentares

FEVEREIRO - 15						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1●	2	3
4	5#	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28			

01 - Início do Semestre/Ano Escolar
01 - Reunião Administrativa (Dia Escolar)
02 - Reunião Pedagógica (Dia Escolar)
05 - Início do Semestre / Ano Letivo
12 - Recesso Escolar
13 - Carnaval
14 - Quarta-Feira de Cinzas (Recesso Escolar)
20 - Reunião de Pais (Dia Letivo)

MARÇO - 19						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

02 - Aniversário de Uberaba (Feriado Municipal)
10 - Dia D - Atividades Pedagógicas (Dia Escolar)
29 - Quinta-Feira Santa (Recesso Escolar)
30 - Paixão de Cristo (Feriado Nacional)

ABRIL - 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

14 - Dia da Família na Escola (Dia Letivo)
18 e 19 - Seminário do Livro e Leitura (Dias Letivos)
27 - Assembleia Geral - Caixa Escolar e Conselho Escolar (Dia Letivo)
28 - Conselho de Classe (Dia Escolar)
30 - Recesso Escolar

MAIO - 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01 - Dia do Trabalhador (Feriado Nacional)
07 - Reunião de Pais (Dia Letivo)
19 - Dia D - Atividades Pedagógicas (Dia Escolar)
31 - Corpus Christi (Feriado Nacional)

JUNHO - 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

01 - Recesso Escolar
09 - Sábado Letivo
29 - III Olimpíadas e Paralimpíadas Escolares Municipais (Dia Letivo)

JULHO - 11						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13#	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31#				

07 - Conselho de Classe (Dia Escolar)
13 - Encerramento do Semestre Letivo e Escolar
16 a 30 - Recesso Escolar
31 - Início do Semestre Letivo e Escolar

AGOSTO - 20						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22*	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

04 - Dia D - Atividades Pedagógicas (Dia Escolar)
06 - Reunião de Pais (Dia Letivo)
15 - Dia da Padroeira de Uberaba (Feriado Municipal)
22 - Congresso de Educadores - Abertura - Noturno (Dia Letivo*)
23 e 24 - Congresso de Educadores (Dias Escolares)

SETEMBRO - 19						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

07 - Independência do Brasil (Feriado Nacional)
28 - Assembleia Geral - Caixa Escolar e Conselho Escolar (Dia Letivo)

OUTUBRO - 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12@	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

06 - Conselho de Classe (Dia Escolar)
10 - Reunião de Pais (Dia Letivo)
12 - Cria Criança© / Dia da Padroeira do Brasil (Feriado Nacional)
15 - Homenagem ao Dia do Professor (Recesso Escolar)

NOVEMBRO - 17						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

02 - Finados (Feriado Nacional)
15 - Proclamação da República (Feriado Nacional)
16 - Recesso Escolar
19 - Recesso Escolar
20 - Dia da Consciência Negra (Feriado Municipal)

DEZEMBRO - 15						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21#	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01 - Conselho de Classe (Dia Escolar)
07 - Reunião de Pais (Dia Letivo)
10 a 14 - Atividades de Estudos Adicionais (Dias Letivos)
15 - Cons. de Classe Final (Dia Escolar)
21 - Encerramento do Semestre / Ano Letivo e Escolar
24 a 31 - Recesso Escolar